



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Paula Danae Machado Pino Marin

**A INEFICIÊNCIA PRÁTICA DA UNIÃO
EUROPEIA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS
O LIMBO HUMANITÁRIO DOS REFUGIADOS EM
LESBOS, GRÉCIA**

**Relatório de estágio no âmbito do Mestrado de Relações
Internacionais – Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento
orientada pelo Professor Doutor Miguel Borba de Sá e
apresentada Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**

Julho de 2022



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

FACULDADE
DE
ECONOMIA

Paula Danae Machado Pino Marin

**A ineficiência prática da União Europeia na proteção dos direitos humanos
O limbo humanitário dos refugiados em Lesbos, Grécia**

*Relatório de Estágio Curricular do Mestrado de Relações Internacionais - Estudos da Paz,
Segurança e Desenvolvimento, orientado por Miguel Borba de Sá e apresentado à
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre.*

07/2022

Agradecimentos

A execução deste ensaio teve lugar na Grécia no período entre Setembro de 2021 e Julho de 2022. Durante este percurso, tive a oportunidade de estagiar na Fenix – Humanitarian Legal Aid e começar a trabalhar em duas organizações na mesma área de migração e asilo. Este trabalho beneficiou de várias interações com amigos e colegas, bem como da informação recolhida em entrevistas que tive o privilégio de realizar com alguns aplicantes, requerentes de asilo e refugiados, que se encontravam em Lesbos de Junho de 2021 a Dezembro de 2021.

Deste modo, este laboro não teria sido possível sem os ensinamentos dos coordenadores, colegas e equipa de apoio na Fenix – Humanitarian Legal Aid mas fundamentalmente das conexões que construí com Emma O’Callaghan, Laura Pes, Lucia Serrats e Morteza Haidari, que foram e têm sido essenciais para o meu desenvolvimento pessoal.

Para além da presença no terreno, dedico um agradecimento à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nomeadamente o professor Miguel Borba de Sá que acompanhou o meu trajeto e escrita deste relatório, oferecendo o seu conhecimento e dedicação. Ao longo do meu percurso académico na Universidade de Coimbra e Institut de Sciences Politiques de Bordeaux, fiz amizades que me acompanharam durante estes 5 anos de perto. Um caloroso agradecimento a Analisa Magalhães, Carolina Martins, Madalena Neves, Mara Melo e Maria Guerra.

À minha família, principalmente a minha mãe Maria Clara Machado, meu porto seguro, que para além da motivação que me transmitiu e empenho que sempre dedicou à minha formação, esteve presente a todas as horas para me aconselhar, ouvir e me dar força para conquistar os meus objetivos.

Por fim, um especial agradecimento a Theodoris Karazarifis com quem partilhei durante muitos meses conversas e momentos que me inspiraram e me ajudaram a pensar e a agir criticamente sobre temas essenciais para a mudança da sociedade civil.

A todos, um profundo agradecimento por todo o apoio profissional e pessoal.

Resumo e palavras-chaves

Os efeitos do colonialismo são renunciados das agendas sociais e políticas europeias. A existência de dinâmicas discriminatórias nas estruturas de poder é negada. A União Europeia e os seus estados-membros regem-se por protocolos e diretivas não aplicados no terreno e condenam, através da ação das suas agências, as organizações humanitárias que tentam contribuir para a melhoria de condições de vida dos requerentes de asilo e refugiados. O colonialismo das potências europeias está escondido sob um manto de amnésia social promovida pelas instituições educacionais e medias, mas presente assiduamente no quotidiano. A hierarquização social baseada em tom de pele, língua, costumes ou nacionalidade, incentivadas por políticas e discursos anti-imigração populistas perpetuam a colonialidade de poder.

Caracterizado como liberdade de expressão, a micro-discriminação ou o racismo subtil passou a ser aceite, legitimado e justificado. Este relatório foi desenvolvido durante o estágio curricular em Lesbos, Grécia, ponto central da rota de migração tentando entender o lugar da colonialidade de poder na ineficiência que a União Europeia demonstra ter na proteção dos direitos humanos. As provas são evidentes nas imutáveis condições dos campos de refugiados europeus, na injustiça legal dos critérios no processo de asilo, nos governos e agências que atuam paralelamente com forças de segurança inerentemente machistas e racistas, contra a aqueles que dizem proteger. No entanto, há um caminho aberto para melhoria e progresso dos direitos humanos na União Europeia, se esta o quiser.

Migrações; Refugiados; Colonialidade; União Europeia; Direitos humanos;

Abstract and keywords

The effects of colonialism are dismissed from European social and political agendas. The existence of discriminatory dynamics in power structures is denied. The European Union and its member states are ruled by protocols and directives that are not applied on the ground and condemn, through the action of its agencies, humanitarian organizations that try to contribute to improving the living conditions of asylum seekers and refugees. The colonialism of European powers is hidden under a cloak of social amnesia promoted by educational institutions and the media but is assiduously present in everyday life. Social hierarchization based on skin tone, language, customs, or nationality, encouraged by populist anti-immigration policies and discourses, perpetuates the coloniality of power.

Characterized as freedom of expression, micro-discrimination or subtle racism has become accepted, legitimized, and justified. This report was developed during the curricular internship in Lesbos, Greece, a central point of the migration route, trying to understand the place of the coloniality of power in the inefficiency that the European Union has shown to have in protecting human rights. The evidence is clear in the unchanging conditions of European refugee camps, the legal injustice of the criteria in the asylum process, governments and agencies that act in parallel with inherently sexist and racist security forces, against those they claim to protect. However, there is a path open for improvement and progress in human rights in the European Union if it so chooses.

Migrations; Refugees; Coloniality; European Union; Human Rights.

Aviso

Por questões de confidencialidade e respeito pela vida privada, os nomes dos indivíduos entrevistados, para a obtenção da informação presente no relatório, foram alterados. No entanto, os incidentes apresentados e descrição das condições de vida e vulnerabilidades correspondem à realidade.

As citações presentes neste documento cujo texto original não é em língua portuguesa, uma vez que a maioria das fontes foram produzidos em língua inglesa, francesa ou grega, foram traduzidas pela própria.

Abreviaturas

AIDA – Asylum Information Database, ou Banco de dados de informações de asilo.

EASO - EUAA – EASO, European Asylum Support Office ou Gabinete Europeu de Apoio ao Asilo, que mudou a sua nomenclatura em Janeiro de 2022 para EUAA, European Union Agency for Asylum ou Agência da União Europeia para o Asilo.

ECRE – European Council of Refugees and exiles, ou Conselho Europeu de Refugiados e exilados.

ECtHR – European Court of Human Rights, ou Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

EODY - Εθνικός Οργανισμός Δημόσιας, ou Organização Nacional de Saúde Pública Helénica

EU/UE – European Union, ou União Europeia

IOM – International Organization for Migration, ou Organização Internacional para as Migrações

GAS – Greek asylum service, ou serviço de asilo grego

GBV – Gender Based Violence, ou violência de género

JMD – Joint Ministerial Decision, ou Decisão Ministerial Conjunta

MSF – Médecins Sans Frontières, ou Médicos sem Fronteiras

ONG – Organização não governamental

RIC – Reception and Identification Center, ou Centro de receção e identificação

UAM – Unaccompanied Minors, ou menores não acompanhados.

UN/ONU – United Nations, ou Organização das Nações Unidas

UNHCR - ACNUR - United Nations High Commissioner for Refugees, ou Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

USA/EUA, United States of America, ou Estados Unidos da América

Tabela de conteúdos

Introdução	9
Capítulo I: O pecado original	17
1. 'Crise de Refugiados' na Europa (2014-2021)	18
2. Amnésia colonial	21
3. Racismo estrutural e colonialidade de poder	24
Capítulo II: Metodologia	29
1. Filosofia de investigação: Observação participante	29
2. Recolha de dados – Estudo de caso	30
3. Análise de dados	32
4. Considerações éticas	32
5. Limitações	32
Capítulo III. Paradoxo teórico-prático	35
1. Consenso nos parâmetros de garantia de proteção internacional	36
2. Declaração União-Europeia - Turquia	38
3. Procedimento do serviço de asilo grego	40
a. Fast Track / Border procedure das ilhas gregas	42
b. Mória, o ‘armazém de almas sofredoras	48
c. "Não há nada mais permanente do que o temporário"	50
Nota conclusiva	65
Referências bibliográficas	66
Anexos	75

Introdução

A chamada ‘crise de refugiados’ que chegou às costas mediterrâneas em 2014-2015 revelou a falta de preparação que a União Europeia tinha quanto a migração, asilo e integração de refugiados. Representante da sociedade ocidental europeia, que se assume como defensora da dignidade do ser humano, igualdade e estado de direito, Ursula Von Der Leyen afirmou que a Grécia é o “escudo da Europa” elevando as barreiras e fronteiras que nos dividem (Amnesty International, 2021).

Se por um lado, o sistema de controlo de migração e mecanismos de integração implementados a nível europeu, pelas suas diferentes agências, revelam que as estruturas institucionais não estavam preparadas para prestar ajuda externa, por outro lado, a nível político e social, o aumento do pânico populista, da xenofobia e do racismo revelam uma colonialidade de poder ainda intrínseca e presente na sociedade europeia contemporânea. Este ano, a guerra na Ucrânia mostrou a solidariedade que ainda existe entre povos europeus no acolhimento de migrantes ucranianos nos países vizinhos. No entanto, o acolhimento de requerentes de asilo de países extraeuropeus teve várias restrições pela diferença entre ‘nós’ e o ‘outro’, conceito criado por uma mentalidade eurocêntrica discriminatória (Todorov, 2010; Quijano, 1999).

Tamasha: um paradoxo de direitos humanos

Tamasha é um requerente de asilo dos Camarões. Um homem solteiro que viajou até às portas de Lesbos para pedir proteção internacional. O seu pedido, e motivo para deixar os Camarões, tem por fundamento a sua orientação sexual. Veio para a Europa depois de ter sido perseguido e sobrevivido a agressões, uma vez que é membro da comunidade LGBTQI+. Os opressores, neste caso, foram a polícia e o próprio governo, através da criminalização das práticas LGBTQI+, desde o afeto, a todas as demonstrações de intimidade, punido com 5 anos de prisão ou - na prática - com tratamento degradante, tortura ou mesmo pena de morte no seu país (Human Rights Watch, 2021). Chegando à Europa, onde supostamente os direitos humanos são respeitados e promovidos, este aplicante terá de passar por um complexo processo de asilo, sem informação ou apoio jurídico, preso num

limbo burocrático até que possa ser reconhecido como refugiado. No entanto, se não lhe for concedido o direito de asilo, o mesmo será deportado para o seu país de origem¹.

Os requerentes de asilo tornam-se assim mais vulneráveis por serem vistos como uma “ameaça”, como “estranhos”, ou “bárbaros” uma vez que "seus países não respeitam os direitos humanos". Esta diferença de tratamento é a base para o debate sobre a real proteção dos direitos humanos na Europa e o discurso politicamente correto que nos é oferecido. O estereótipo da falta de estado de direito nos países de origem leva a comportamentos xenofóbicos, racistas e discriminatórios realizados pelo medo da população nativa dos países para os quais são forçados a imigrar. Os requerentes de asilo e refugiados vivem num clima constante de perseguição que tendemos, enquanto sociedade, a desconsiderar.

Política Migratória Europeia: um paradoxo crescente

Na mais recente reunião do EU Med5, grupo de países da União Europeia da faixa norte do Mediterrâneo, a 29 de Setembro de 2021 foram estabelecidos objetivos para os próximos 6 meses em relação à política migratória e asilo na Europa por diversos estados-membros. Em conjunto com os representantes de Itália, Chipre, Espanha e Malta, o ministro grego para as migrações, Notis Mitarakis, afirmou a necessidade de “utilizar métodos internos para reforçar a proteção nas fronteiras europeias” (ANSA, 2021). Entre estes objetivos ficaram marcados, como prioridade, a “proteção eficaz das fronteiras externas da União Europeia, em plena conformidade com o direito internacional e europeu” e o “aumento das deportações de migrantes sem documentação e daqueles que não foram aceites como refugiados (necessidade de proteção internacional), através de um mecanismo europeu central” (ANSA, 2021).

Os mecanismos de promoção de segurança nacional e internacional têm evoluído constantemente nos últimos anos. Devido ao impacto que a data 11 de Setembro de 2001 ainda tem hoje em dia e da constante ameaça terrorista de diversos grupos não-estatais como o Estado Islâmico ou os Taliban, há um debate permanente entre a necessidade de segurança e a proteção dos direitos humanos (Immerkamp B., Latici T. 2021). Se por um lado estes mecanismos demonstram prudência, por outro, contrariamente, os mesmos influenciam a

¹Embora seja fortemente criticado, vemos países como a Hungria e a Polónia, estados-membros da União Europeia, a demonstrar, por diversas vezes, o seu desrespeito para com as comunidades LGBTQI+ dos seus próprios países.

perspetiva que temos do conceito de interno e externo e criam um paradoxo moral e estratégico, que será explorado neste relatório.

Neste sentido, a União Europeia tem aplicado à sua política de asilo diversos protocolos, convenções e diretivas que permitem, em tese, tanto controlar o fluxo de migrantes, como não comprometer os seus valores em relação aos direitos humanos. São aplicadas assim diretivas pelos direitos mínimos de proteção internacional, relativamente às condições à chegada e os critérios admitidos no processo de asilo (Directive 2013/32/EU). Os documentos angulares para direito de asilo e do estatuto de refugiado na Europa continuam a ser a Convenção Europeia dos direitos humanos (ECHR) e a Convenção de Genebra relacionada com o estatuto de refugiado de 1951. Os estados-membros, signatários das convenções têm como responsabilidade colocar em prática e garantir o cumprimento das mesmas no seu território, com a supervisão da União Europeia.

No entanto, o processo de asilo pode entrar em conflito com a estrutura interna dos estados-membros. Dependendo da sua política, economia, sociedade e mesmo cultura, a visão dos estados-membros pode diferenciar-se drasticamente e ter impactos negativos e/ou positivos nas condições e processo de asilo. Países cuja economia está mais fragilizada ou cujos ideais políticos no governo e sociedade são antimigracionistas podem ser mais propícios ao não-cumprimento destas diretivas.

Lesbos: o paradoxo delimitado

Lesbos tornou-se o âmago da rota de migração, no seu expoente com 20.000 requerentes de asilo e refugiados no campo de Kara Tepe, e tornou-se notícia em todo o mundo em 2020, quando o campo de Mória se destruiu em chamas. A sobrelotação, condições desumanas de sobrevivência e a indignação dos requerentes de asilo quanto ao campo e em relação ao lento processo burocrático conduziram a uma conjuntura desgovernada.

Segundo um relatório de InfoMigrants de Janeiro de 2020,

De acordo com MSF, quanto mais superlotado for o campo, mais violento se torna. Em 2019, a Grécia tornou-se mais uma vez a principal porta de entrada para os migrantes que tentam chegar à Europa. O campo de Mória abriga atualmente 19.000 pessoas, quase sete vezes a sua capacidade de 2.800 lugares. A superlotação do campo, o frio e a espera não ajudam a situação e tornam-na mais difícil para todos" (Carretero, 2020).

Também, um relatório da ACNUR de Fevereiro de 2020, relata a falta de médicos no campo e as condições ainda mais duras das pessoas que viviam em Olive Grove. Localizado no cimo de uma colina junto ao campo de Mória, os requerentes de asilo estavam longe de tudo, incluindo das casas de banho. Inúmeros casos de emergências médicas de pessoas consideradas como vulneráveis ficaram por ser analisadas (Bigg, 2020).

O incêndio deflagrou em tempos de pandemia de COVID-19. Nem anteriormente nem nas semanas que seguiram este incidente, foram tomados os necessários cuidados de contenção. Segundo um relatório da Human Rights Watch, após o incêndio os habitantes do campo ficaram sem-abrigo, nas ruas de Lesbos, por um período de até 2 semanas, sem água, comida e sujeitos a violência:

À medida que milhares de pessoas dormem ao relento nas colinas à volta de Mória ou nas ruas, as tensões entre os residentes locais, os requerentes de asilo e a polícia aumentam. De acordo com relatos dos meios de comunicação, instigadores pertencentes à extrema-direita estão a reunir-se perto de Mória. Os requerentes de asilo sem abrigo disseram à Human Rights Watch que a polícia de choque tem usado violência e gás lacrimogéneo contra os desalojados. (Cossé, 2020).

Enquanto a norma pode estar implementada em todos os estados-membros, na prática a proteção de requerentes de asilo e refugiados está em decadência. Diversos atores no terreno relatam situações de maus-tratos e negligência, quer pelo processo de asilo, responsabilidade dos ministérios pelas migrações, como por parte de forças de segurança e de serviço social. O atual campo de Lesbos, New Kara Tepe ou Mavrovouni, supostamente um campo temporário, é a atual casa para 1800 pessoas (dados disponibilizados pelo RIC de Lesbos em Janeiro de 2022) que ali permanecem num limbo burocrático e humanitário sem condições dignas de sobrevivência.

Para além das razões que os levaram a sair do país de origem e dos inúmeros obstáculos do trânsito entre países, os requerentes de asilo têm, à chegada, de enfrentar um sistema de asilo sem recurso, na maioria das vezes, a assistência jurídica ou apoio psicossocial. A impossibilidade de tirar o máximo proveito de todas as etapas do processo jurídico de modo a obter o estatuto de refugiado torna-se evidente quando não há uma simples explicação sobre o processo que vão atravessar. O curto espaço entre as diversas instâncias e os falsos rumores em campo tornam difíceis muitos casos evidentes de necessidade de proteção internacional.

Como explicar este paradoxo?

Deste modo, o presente relatório parte da premissa de que existe, na prática, uma ampla ineficiência da União Europeia naquilo que se refere à proteção dos direitos humanos de requerentes de asilo e refugiados que chegam às suas fronteiras. Com base na experiência vivida durante o estágio curricular durante o ano de 2021, será possível trazer à superfície as condições no terreno dos campos de refugiados regionais que contrariam, a nível legal e humanitário, os valores e tratados da União Europeia. Assim, após constatar esta discrepância entre a norma e a realidade vivida, a pergunta de partida deste laboro será: como explicar que as diretrizes oficiais europeias se revelam ineficazes na proteção dos direitos dos requerentes de asilo e de refugiados em solo europeu?

A premissa de que a União Europeia é ineficiente na implementação do direito de asilo será demonstrada com exemplos concretos que provam que, por vezes, os seus mecanismos são os próprios a ofender este direito. Os dados apresentados serão maioritariamente referentes ao processo pelo qual um requerente de asilo tem de passar até obter o estatuto de refugiado. Além da vivência pessoal durante o estágio², esta premissa se destaca pelo vagaroso processo burocrático para obtenção de estatuto de refugiado. Após a obtenção de estatuto de refugiado, apesar de os direitos não serem plenos, as condições de vida e acesso a serviço são, na maioria das circunstâncias, positivamente diferentes, embora não serão analisados neste relatório. O longo processo torna difícil o acompanhamento de todas as instâncias do mesmo caso.

A relevância do tema dá-se devido ao contexto internacional que desde 2014 se instalou e evolui no que concerne o número de requerentes de asilo e refugiados. A atualidade do mesmo está presente nos campos de refugiados globais que albergam milhares de pessoas e na agenda política que, pelo arrastar da situação, tende a ser cada vez mais impenetrável. Para além disto, a emergência do problema pode ser comprovada pelos milhares de pessoas que diariamente cruzam as fronteiras vizinhas do Afeganistão, com os mais recentes refugiados climáticos, ainda não reconhecidos como tal, e com o crescimento do extremismo político, com medidas anti-imigração ou de deportação de migrantes para países terceiros. Exemplos concretos das condições físicas, psicológicas e emocionais a que

²No seguimento do estágio curricular, tive o prazer de trabalhar em duas outras organizações humanitárias no mesmo sector que me deram a oportunidade de obter mais informação e uma perspetiva mais abrangente sobre o tema.

os migrantes estão sujeitos servirão de prova para alertar sobre a violação dos direitos humanos existente, de forma persistente, na União Europeia.

O estágio curricular, base deste relatório, teve a duração de 6 meses em Lesbos, Grécia, de Junho a Dezembro de 2021 na organização de apoio jurídico Fenix – Humanitarian Legal Aid. Lesbos tornou-se um ponto de tensão migratória principalmente pela sua posição geográfica. A sua proximidade ao mediterrâneo e também a outros continentes, permite-lhe ser uma porta de entrada valorizada para os requerentes de asilo e migrantes de diversas regiões.

O labor executado nesta organização contribuiu para a aquisição de conhecimentos essenciais, práticos e teóricos, na posição de assistente jurídica. O trabalho realizado foi essencialmente preparação dos requerentes de asilo para entrevistas com o GAS e/ou EUAA e a composição de documentos de medidas interinas para apresentação ao tribunal europeu de direitos humanos relatando casos de negligência a requerentes de asilo extremamente vulneráveis.

Para melhor abordar a problemática em questão, será necessário analisar, através de elementos teóricos, o fluxo migratório de 2014 a 2020 à luz dos antecedentes coloniais europeus. Um breve debate será proposto acerca da responsabilidade histórica europeia, as marcas coloniais ainda pesadas na sociedade contemporânea europeia e o crescimento de movimentos sociais discriminatórios e racistas, como é exemplo o aumento do número de partidos de extrema-direita. Pretende-se demonstrar, sobretudo, a contradição entre os discursos oficiais e a prática, reavaliando questões e dogmas como o *white saviour complex*, o estigma a que os requerentes de asilo e refugiados estão sujeitos e a discriminação e o racismo estrutural que impinge sobre dos diferentes atores sociais em questão.

A hipótese sugerida é, portanto, a de que tal paradoxo observado entre a norma e a prática decorre, dentre outros fatores, da ‘colonialidade do poder’ (Quijano 1999), do ‘medo dos bárbaros’ (Said 1977, Todorov 2010) que a diferenciação entre *Eu* e *Outro* produz e, conseqüentemente, da mentalidade eurocêntrica, por vezes racista, a que este imaginário conduz (Monsma 2018, Rodriguez 2018, Sebastiani 2015, Smaili 2015). Se, por um lado, é certo que existem outros fatores explicativos relevantes que *não* serão abordados no presente relatório, por outro, também é certo que dificilmente poder-se-ia analisar os atuais paradoxos migratórios envolvendo a União Europeia ignorando esta dimensão (pós) colonial que os envolve.

Composição de capítulos

No primeiro capítulo, intitulado *O Pecado Original*, serão discutidas algumas questões que emergem ao analisar este tema: qual o real impacto do colonialismo nos atuais fluxos migratórios? Será que as potências europeias, antigas potências imperialistas, têm uma obrigação moral para com os requerentes de asilo? Estes debates teóricos, e políticos, serão revistados em paralelo a outros que também versam sobre os temas do colonialismo, do eurocentrismo e da ligação entre direitos humanos e migração.

O segundo capítulo traz uma breve discussão metodológica que explica os procedimentos analíticos empregados nesta investigação. Para obter os resultados que respondem à problemática apresentada, foram utilizadas metodologias qualitativas apropriadas ao caso em estudo, como as normativo-descritivas e *o process tracing*, mas essencialmente com base no método de observação participativa que o estágio curricular proporcionou. Para indagar este caso de estudo, portanto, foram analisados documentos oficiais da União Europeia, relatórios de ONGs que operam no terreno, assim como foram realizadas entrevistas aos próprios indivíduos vítimas deste sistema migratório.

Para mais facilmente sublinhar que na realidade existe um paradoxo entre a teoria e a prática, será fundamental, no capítulo 3, apresentar os parâmetros legais que garantem a proteção internacional aos requerentes de asilo, bem como as políticas específicas da União Europeia com relação a região a ser examinada. Em seguida, serão relatadas, mais detalhadamente, as condições degradantes enfrentadas nos campos de refugiados situados em Lesbos, com base em relatos, notícias e dados recolhidos por diversos agentes no terreno.

Em termo de conclusão será indispensável, tendo em conta os elementos analisados, refletir sobre os possíveis caminhos que possibilitem superar o paradoxo entre a norma e realidade prática na proteção dos direitos humanos da União Europeia naquilo que tange aos direitos humanos de todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados. Além de medidas gerais no sentido de desconstruir mentalidades e atitudes eurocêtricas que impedem a realização prática dos valores contidos na Política Migratória Europeia, também serão sugeridas medidas concretas para aliviar e, se possível, tornar dignas e humanas as condições de vida e levar a uma reconsideração sobre o fecho dos campos de refugiados e abrir o diálogo para providenciar condições dignas e estáveis de habitação para aqueles que ainda têm fé no sistema europeus para os proteger.

Capítulo I

O Pecado Original

O capítulo inicial deste laboro está consagrado à análise dos antecedentes da chamada ‘crise de refugiados’, desde o período colonial até ao quotidiano. A influência do passado colonial nas migrações internacionais do século XXI torna-se evidente ao analisar a origem dos fluxos migratórios. No entanto, este passado colonial e as suas consequências são protegidas por instituições que promovem, por um lado, a perpetuação do esquecimento social, fomentando uma amnésia colonial, e por outro, tornando possível a permanência dos traços de uma sociedade discriminatória pela eternalização de uma hierarquia social, baseada na *colonialidade de poder*, aceite por medo do reconhecimento de uma responsabilidade histórica.

O pecado original aparece como um título uma vez que parece existir uma doutrina que responsabiliza os migrantes, requerentes de asilo e refugiados, pelo seu local de nascimento. Tal como uma das doutrinas cristãs³, o local de nascimento determina o externo e o interno, e estabelece as oportunidades e o valor do indivíduo. Pela herança de uma ‘natureza manchada’, torna-se necessário uma reeducação e integração por parte da sociedade democrática ocidental.

Assim, nascer num país onde há guerra, conflito, uma aparente falta de Estado de direito e instituições, e pedir asilo em solo europeu conota o indivíduo como inferior em relação à Europa. O pecado original dos migrantes e requerentes de asilo principia-se pelo simples acaso da sua cidadania, num país cuja instabilidade e precaridade, entre outros exemplos, advém da invasão pelos países ocidentais e que tenta reconstruir-se com marcas evidentes de intervenção externa. “A dicotomia entre civilização e barbárie” representa o preconceito de uma ameaça à civilidade ocidental cujos meios de comunicação social e políticos populistas exacerbam (Rodríguez, 2018).

³O pecado original é uma das doutrinas da religião católica cristã que afirma que através de um nascimento humano, carnal, os seres humanos tornam-se impuros, uma vez que este nascimento não é por obra divina. A natureza manchada do ser humano tem de ser assim revertida através do batismo, com água benta. A alusão a esta doutrina dá-se uma vez que os requerentes de asilo são discriminados com base na sua nacionalidade (entre outros fatores) e apenas com a assimilação da cultura e costumes ocidentais são considerados como ‘civilizados’.

A mais recente vaga de migração cujo destino foi o solo europeu, começou a fazer-se sentir em 2015 e destacou-se pela sua intensidade e rapidez, contudo, fundamentalmente, pelos países de origem dos aplicantes. A escolha deste período dá-se pela vaga de migrantes que se fez sentir na europa e que ainda hoje tem um impacto profundo na política europeia, nas mais diversas áreas como medidas económicas e sociais, mas também na retórica dos líderes europeus. O período a analisar para este relatório tanto a nível teórico como prático será assim de 2014 a 2021, embora recursos académicos de outras épocas serão utilizados para demonstrar que a influência do colonialismo europeu nas migrações atuais. A suposta ineficiência prática da união europeia na proteção de requerentes de asilo e refugiados, a comprovar, seria assim acompanhada por uma perspetiva social eurocêntrica e discriminatória que tende a persistir na sociedade pela *colonialidade de poder*.

1. 'Crise de Refugiados' na Europa (2014-2021)

A escolha deste período pode ser justificada pelas mudanças significativas na sociedade, política e economia europeia, que se começaram a sentir em 2011, com o despoletar da Primavera Árabe. Os dados apresentados pela EUROSTAT, permitem analisar que entre 2008 e 2014 houve um aumento substancial de requerentes de asilo em solo europeu, passando de 152.895 aplicantes para 562.680, mas que, no entanto, continua a ser apenas uma amostra relativamente pequena da dimensão do desafio migratório. Este aumento é relativo ao número de aplicantes de países extraeuropeu para países da União Europeia.

No entanto, estes valores revelam-se mais marcantes em 2015 e 2016 respetivamente, recebendo 1.256.580 e 1.206.055 requerentes de asilo. Os números de 2017 até 2019 são inferiores, visto que foi nesta altura que determinadas medidas europeias, nomeadamente o acordo União Europeia – Turquia de 2016 começaram a surtir efeito, barrando a entrada a milhares de migrantes. De 2017 a 2019, os números indicam uma média de 644.225 aplicantes por ano (Eurostat, 2022).

A história das migrações internacionais mostra que o alarmismo social e político destes números é maioritariamente uma estratégia populista cuja intenção passa despercebida para o público e media por um discurso politicamente correto. Ao analisar

dados de outros períodos, particularmente após a segunda grande guerra, é evidente que em solo europeu,

quase todos os principais grupos de imigrantes da periferia europeia já foram racializados e estigmatizados nos países mais ricos do noroeste do continente: os poloneses na Alemanha, os italianos na França, na Holanda e na Suíça, os irlandeses na Inglaterra (Monsma, Truzzi, 2018)

mostrando que este discurso tem os seus precedentes.

Contudo, para tentar travar este fenómeno, os países europeus não sendo diretamente afetados em grande escala pelos migrantes, apresentaram em 2015 medidas para uma política migratória comum com três objetivos angulares. O primeiro ponto manifesto foi a reforma do Sistema Europeu Comum de asilo, que determinou através do Regulamento de Dublin, que o território de entrada de um migrante seria aquele em que o mesmo deveria permanecer e começar o seu processo de asilo. Isto prejudicou essencialmente os países do Sul, como Itália e Grécia uma vez que estão nas imediações do mar Mediterrâneo (Rodriguez, 2018). Começou desta forma, uma separação clara dos países responsáveis por acolher migrantes e aqueles que têm recusado a aceitação das quotas.

O segundo objetivo foi o de reforçar as fronteiras externas da UE, pela implementação e reforço das suas agências nos diversos estados-membros, como é exemplo a ação da Frontex.

O terceiro objetivo é o reforço da cooperação externa da UE para as migrações, pela parceria com países terceiros, como é o caso da Turquia ou Marrocos, “que recebem financiamento para o controlo das suas fronteiras para a europa, para campos de detenção, e para dar formações de informação para migrantes” (Rodriguez, 2018).

Dados apresentados pela ACNUR de 2021, mostram que há cerca de “82.4 milhões de pessoas no mundo que tiveram de deixar as suas casas forçadamente, e que apenas 26.4 milhões são considerados como refugiados, metade dos quais são menores.” (UNHCR, 2022). Destes, as populações da Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Myanmar são as mais afetadas. O alarmismo político e social sobre a “crise de refugiados” é assim injustificado a nível europeu, quando os principais países acolhedores têm sido consecutivamente a Turquia, a Colômbia, o Paquistão, o Uganda e a Alemanha.

A “crise de refugiados” é assim uma arma de persuasão social para a obtenção de mediatismo, um meio para atingir um fim, principalmente nas agendas políticas nacionais. Por parte, entre outros, dos partidos de extrema-direita e movimentos fascistas, nacionalistas ou conservadores, esta chamada ‘crise’, “começou a ser debatida publicamente nos meios de comunicação e na política (...) como uma destabilização das normais sociais, e uma rutura da ordem social.” (Rodriguez, 2018).

O mediatismo desta etapa deve-se à nacionalidade dos migrantes que chegam diariamente a solo europeu. De acordo com Benedict Anderson, a formação dos Estado-Nação trouxe sentimentos de pertença aos cidadãos a uma comunidade imaginária. Pela partilha de uma identidade comum, através de semelhanças como traços biológicos, língua ou mesmo materiais como um hino, uma bandeira, o grupo começou a ser mais do que uma coletividade que se estabelece no mesmo território, mas cidadãos com direitos e deveres, cujo apego nacional se torna mais forte do que “todas as desigualdades e formas de exclusão que possam existir dentro dessa nação” (Costa, Vieira, 2018).

Esta construção cultural da nação é marcada por elementos idênticos entre os seus membros. Ora, quando um elemento externo, com características “étnicas, de idioma, culturais ou religiosas, diversas das dos cidadãos nacionais” tenta integrar esta comunidade, o mesmo pode interferir com o sentimento de propriedade que os cidadãos nacionais têm pelo território considerado. O medo da dissolução da identidade cultural gera um sentimento nacionalismo extremado, trazendo à tona posturas discriminatórias, xenófobas e/ou racistas contra elementos externos (Costa, Vieira, 2019).

Os imigrantes, requerentes de asilo e refugiados tanto pelos traços culturais e históricos dos seus países de origem, como pelos seus traços físicos biológicos estão sujeitos a um conjunto de tratamentos degradantes e inferiorizantes pela parte da sociedade ocidental. É lhes atribuída, numa questão de segundos, um conjunto de características e juízos estereotipados apenas pelos seus atributos serem distintos dos ocidentais. O perfilamento racial, *racial profiling*, ainda presente na nossa sociedade, quer inconsciente ou conscientemente, ativa a “dicotomia entre civilização e barbárie” construindo a ideia de que a ‘população não-branca’ é uma ameaça à ordem e valores ocidentais.

“O medo dos bárbaros é o que ameaça converter-nos em bárbaros. E o sofrimento que vamos nos infligir irá superar aquele que havia provocado nosso receio” (Todorov,

1939:15). A justificação por parte de líderes dos EUA e de líderes europeus, a quando a intervenção direta ou incentivando a intervenção em países como o Afeganistão, Iraque e Líbano, é estritamente por um desejo de controlo de outros territórios, assemelhando-se a um colonialismo contemporâneo.

É necessário entender qual a origem deste pensamento racista e xenófobo entre o “eu” e o “outro”, contra todas as declarações pelos direitos do homem e proteção internacional. A segregação social em campos de refugiados, mesmo após o reconhecimento da necessidade de proteção internacional e a falta de incentivos à integração social por parte dos Estados, comprova a existência de um *fascismo do apartheid social*.⁴

2. Amnésia colonial

O debate sobre o racismo estrutural que se perpetua até hoje, tende a ser evitado pelo esquecimento forçado do período colonial, tanto pelas instituições sociais contemporâneas, como pela população privilegiada que desfruta dos seus benefícios.

Tal como indicado por Monsma e Truzzi esta perpetuação dos padrões de poder da era colonial, ainda impostos na sociedade contemporânea, é apenas possível através de uma amnésia social, quer por parte dos próprios imigrantes europeus que deixaram cair no esquecimento a sua própria experiência, quer por parte das instituições de poder que visam a uma repressão generalizada da responsabilidade história colonial. As ideias de superioridade racial advêm da era capitalista colonial através do estabelecimento de hierarquias de poder verticais (Monsma, Truzzi, 2018).

O colonialismo, como prática de estabelecer colónias, quer para exploração de recursos, domínio geoestratégico, e/ou para povoamento, intensificou-se, por parte dos

⁴Por Boaventura de Sousa Santos, o fascismo do apartheid social trata-se da “segregação social dos excluídos através de uma cartografia urbana dividida em zonas selvagens e zonas civilizadas. As zonas selvagens são as zonas do estado de natureza hobbesiana. As zonas civilizadas são as zonas do contrato social e vivem sobre constante ameaça das zonas selvagens” (Santos, 2006). Tal como descrito pelo autor, a ação do Estado difere nas zonas ditas civilizadas nas quais o Estado age democraticamente, e nas zonas selvagens em que o Estado age como ‘Estado predador’. Isto pode ser aplicado ao contexto atual dos requerentes de asilo e refugiados que vivem à margem da sociedade e são considerados como ameaças à segurança e à ordem social.

países europeus, por volta do século XV. As ditas ‘descobertas marítimas’ quando recontada, são “as histórias dos impérios continentais que tendem a tratar os territórios conquistados como lugares sem história antes de sua incorporação ao império” (Monsma, Truzzi, 2018). A divisão do Médio Oriente e de África pelos países europeus, fez-se a partir da delimitação de novas fronteiras, de forma arbitrária sem ter em consideração pelos costumes das populações previamente estabelecidas (Smaili, 2015).

A justificação de invasão por uma ‘missão civilizadora’ por ‘impérios benignos ou altruístas’, baseada num *white saviour complex*⁵, cobrem com um manto as evidentes provas da “destruição, miséria e morte trazidas” pelos mesmos (Smaili, 2015). A conclusão de que estes ‘países em desenvolvimento’ estão a ser ajudados pelos países ocidentais esquece a intrusão nas vidas dos ‘povos menores’, geração após geração, como é o caso do Norte de África, mas também do “Vietname, Egipto, Palestina e, durante todo o século XX, na luta pelo petróleo e controlo estratégico no Golfo, no Iraque, na Síria, na Palestina e no Afeganistão” (Said, 1977).

Estas invasões, segundo Todorov, revelam-se um duplo fracasso pois “além de fortalecer o adversário, ela nos torna mais frágeis” fazendo nascer o ressentimento da população nativa, nutrindo o desejo de vingança, para com os seus invasores. Contudo, ao não analisar que o paradigma atual advém da intervenção em países terceiros, os países ocidentais bloqueiam qualquer possibilidade de uma quebra do ciclo de dependência dos mesmos e uma possível cooperação para o desenvolvimento (Santos, 2013).

A primeira relação, à data da invasão do Sul Global, “foi de violência, entre conquistador e conquistado”, surgindo aqui a ideia de “superioridade do europeu em relação ao outro primitivo”. Esta violência física e psicológica, uma vez que ambos ocorreram de modo a coagir a população, está enraizada na metrópole. A supremacia sentida pelos ocidentais e o desenvolvimento da hierarquia vertical entre metrópole e colónia, continua a ser incentivada discursos desumanizantes, fazendo nascer o preconceito e a discriminação para com a população do Sul Global (Costa, Vieira, 2018).

⁵O conceito de *White saviour complex* foi inicialmente descrito por Teju Cole ao ver diversas iniciativas de voluntarismo no Uganda. Segundo o mesmo, voluntarismo ou o *White Savior Complex*, pode ser percebido em África que proporciona um espaço “no qual os egos brancos podem ser convenientemente projectados”. Territórios que por plena necessidade humana permitem que “um *ninguém* da América ou Europa possa ir para África e tornar-se um salvador divino, ou no mínimo, ter as suas necessidades emocionais satisfeitas” (Cole, 2012). Com a ideologia de “fazer a diferença” e “contribuir para um mundo melhor” os prós e contras devem ser analisados, pois estes infringem muitas vezes o princípio fundamental de ‘*do no harm*’.

A migração forçada de milhões de escravos cativos de África para trabalhar na extração de recursos e acumulação de capital para a metrópole (Monsma, Truzzi, 2018), foi recontada pelos colonos na forma de obras literárias e apresentados na metrópole como se fossem observações objetivas tanto da natureza da população como da ação dos invasores (Monsama, Truzzi, 2018), esquecendo grandes detalhes como a escravatura e o comércio triangular cuja responsabilidade é inegável.

Irrompeu do colonialismo, uma caracterização da população masculina ‘negra e castanha como pré-moderna, sem controlo sobre a sua sexualidade e com uma mentalidade patriarcal e misógina.’, associando-lhes a ideia de marginalidade e criminalidade (Rodriguez, 2018) e às mulheres, sobretudo muçulmanas, foi atribuído a noção de vítima, submissa e passiva, que ‘necessita de ser resgatada’, descapacitando-a socialmente (Sebastiani, 2015).

Mais ainda, esquecemo-nos que as nossas frágeis democracias demoraram centenas de anos a formar-se, quando tentamos importar as nossas ideologias e implementar governos que estabeleceriam estado de direito noutros territórios (Bayart, 1996). O *White Savior Complex* e a necessidade de determinar os líderes e regimes de países do Sul Global é um “escape para libertar as pressões que foram construídas num sistema de pilhagem do colonialismo” (Cole, 2012). É criado um paradoxo ético, quando por um lado negamos a nossa responsabilidade histórica e por outro continuamos a interferir em territórios, denegrindo a imagem do seu status quo nos media, quando o mesmo não é simétrico ao nosso, como se o “desenvolvimento, democracia e direitos da mulher” fossem conceitos objetivos, simples de pôr em prática e plenos nas sociedades ocidentais (Said, 1977).

Deste modo, dizemos que a

memória social é necessariamente seletiva, o que implica que as instituições da memória também funcionam como instituições de esquecimento, motivadas pela formidável vontade de ignorar que se faz passar por saber (Monsma, Truzzi, 2018).

As condições a que seres humanos escravizados estavam sujeitos é escondida propositadamente dos olhos do público. Nos livros escolares é apenas brevemente mencionado que os mesmos não tinham liberdade para um determinado número de atividades e que trabalhavam sem cessar na extração de matérias-primas. Contudo, os massacres a que os mesmos foram sujeitos, exterminando populações inteiras como o caso

do massacre de Wiriyamu por soldados portugueses, foi convenientemente rasurado das nossas consciências.

3. Racismo estrutural e colonialidade de poder

Os discursos politicamente corretos fizeram desaparecer quase totalmente

as afirmações abertamente racistas (...) das instituições de memória, (...), mas perduram no pensamento e nos habitus populares, e nas entrelinhas das afirmações, mais ou menos veladas, da superioridade cultural e moral (Monsma, Truzzi, 2018).

Apesar do colonialismo ter tido o seu término e exista uma tentativa forçada de o apagar da memória coletiva, a comparência do racismo e discriminação mantém-se através da *colonialidade de poder*.

A raça surge, então, desde a era colonial como o “instrumento mais eficaz de dominação social inventada nos últimos 500 anos” (Quijano, 1999). Parte da ideia de que existe uma correlação entre diferenças de natureza biológica e desenvolvimento cultural e cognitivo, classificando a população num espectro que vai do “primitivo (mais próximo da "natureza", que naturalmente incluiu os "negros", primeiro de tudo, e depois os "índios") até o mais "civilizado" – a civilização ocidental” (Quijano, 1999).

Se por um lado o colonialismo é um sistema de poder, a colonialidade é o exercício desse poder nas relações de dominação colonial. Pode ser examinado na tentativa de superioridade racial das teorias científicas Nazis para a subjugação de outros povos ou o Apartheid na África do Sul como práticas de dominação e segregação social. Mas a colonialidade de poder exercida na sociedade contemporânea europeia é muito menos evidente do que estes marcos históricos, influenciada pela divisão internacional do trabalho e acumulação do capital mundial pelas antigas metrópoles (Costa, Vieira, 2019).

As micro-agressões e micro-discriminações quotidianas, o racismo nas entre-linhas, legitimado por já não ser evidente, perpetua uma cultura hierárquica irracional. Promove-se os direitos humanos, o antirracismo e a aceitação de migrantes quando favorece uma empresa,

uma campanha eleitoral ou de tenta transparecer uma narrativa de diversidade e inclusão, numa fachada de discriminação positiva. No entanto, alguns dados contrariam esta aparência que a sociedade tenta passar.

Primeiro exemplo que podemos analisar é a taxa de homens negros nas instituições prisionais ou detidos comparativamente com homens brancos; ou a taxa de homens brancos nos parlamentos europeus, comparativamente com homens/mulheres negros. Apesar da população ser o mesmo público-alvo, os resultados são paradoxalmente diferentes.

Segundo, no cenário em que dois candidatos a um trabalho fazem a sua entrevista, com currículos e capacidades semelhantes, se um deles for negro, há uma probabilidade maior de que este será dispensado. Isto acontece apenas porque há um preconceito geral na população adulta europeia que as pessoas do Sul Global não tiveram uma formação académica completa. O mesmo pode acontecer relacionado com o género, em que se, no mesmo exemplo, for um homem e uma mulher, é possível que a mulher seja dispensada pela mentalidade que um dia, ‘obrigatoriamente’ a mesma querera ter filhos, o que se tornaria um encargo financeiro para a empresa.

Terceiro caso que é possível mencionar, é a desproporção que existe de pessoas do Sul Global em trabalhos precários ou assalariados, em comparação com pessoas brancas muitas vezes menos qualificadas com cargos profissionais hierarquicamente mais elevados. Caso, por exemplo, em que um imigrante do Médio Oriente, professor catedrático chega à Europa e a oportunidade de trabalho que lhe é dada para subsistir é cozinhar num restaurante, fazer parte de uma empresa de construção civil ou fazer entregas.

Negamos que a sociedade ocidental é estruturalmente racista, responsabilizamos os refugiados que fogem dos seus territórios sem admitirmos a responsabilidade histórica e ao mesmo tempo culpamos e julgamos quando chegam, contra todas as adversidades, aos litorais europeus.

Permitimos justamente que o Holocausto tenha alterado permanentemente a consciência do nosso tempo: porque é que não atribuímos a mesma mutação epistemológica ao que o imperialismo fez, e ao que o orientalismo continua a fazer?” (Said, 1977).

Não aceitando a necessidade do reconhecimento da história colonial europeia e da sua influência na história atual dos povos colonizados, os estados-membros da união europeia, “visam impor ao imigrante a cultura e religião europeia, somadas às identidades nacionais, sem considerar a aprendizagem da cultura estrangeira e os benefícios que esta pode trazer”

(Costa, Vieira, 2019). São impostas restrições, claramente discriminatórias sem qualquer fundamento legal, e é negado qualquer acesso aos direitos mais básicos, como escolaridade, acesso a serviços de saúde e mesmo a livre circulação até atingirem um nível aceitável de conformismo social. No entanto, estes mesmos migrantes são a base das nossas sociedades contemporâneas, colmatando a fraca taxa de natalidade, o aumento da população envelhecida, a quebra da segurança social e preenchendo os trabalhos precários.

Segundo Costa e Vieira, existe uma nova categorização e hierarquização feita pela política migratória europeia,

na qual primeiramente se situam “os cidadãos europeus, que desfrutam plenamente de seus direitos de livre circulação”, seguidos dos “imigrantes de alta qualificação, sendo uma espécie de elite dos imigrantes de terceiros Estados que possuem direitos, mas de forma bem mais limitada, e por fim, na base da pirâmide, encontram-se os refugiados, solicitantes de asilo e migrantes irregulares, cujos direitos são nulos ou praticamente nulos (Costa, Vieira, 2019).

A política migratória é assim baseada ainda pelo padrão colonial de poder hierárquico, contraditória com os princípios e direitos humanos promovidos na EU. Casos que comprovam a colonialidade do poder nas instituições políticas e sociais no período de 2020-2022 são abundantes. O pedestal de privilégio em que a população branca ocidental está colocada põe entraves à sua visão e sede de mudança. Sentindo-se ameaçada pelo *outro* permite que em solo europeu sejam violados direitos essenciais à vida, à segurança, à liberdade de expressão e religião, entre outros. Ironicamente, estes direitos são os mesmos que líderes europeus criticam, pela sua inexistência, outros territórios.

Modelo claro deste paradigma foi a proibição do uso de burkinis (Euronews, 2021) e o voto para proibir também o véu islâmico – *hijab* em França, sinais alarmantes de islamofobia e separatismo a que as mulheres muçulmanas, apesar muitas de serem cidadãs francesas estão sujeitas (Diallo, 2021). Um país que se pautava pelo lema “liberdade, igualdade, fraternidade” para além destas medidas ativou também a *lei de segurança global*⁶ (Auffret, 2021).

Esta lei incentiva o nível de racismo estrutural nas forças policiais e a brutalidade desproporcional na ação sem um mecanismo claro de denúncia destes atos. O mediático caso

⁶A proposta de lei de segurança global foi sugerida à Assembleia Nacional francesa em 2020. Esta pretendia um reforço do número de elementos de segurança pública de diferentes grupos (artigo 1) e a sua intervenção em mais domínios como “manifestações, eventos desportivos, recreativos ou culturais” (artigo 2). Para além disto, daria mais poder às forças de intervenção do que concerne a captura de imagem e impediria a captura de imagem e vídeo por civis de atos que possam influenciar negativamente a sua imagem (artigo 21 e artigo 24). Por último, um dos artigos mais controversos desta proposição foi a possibilidade de posse de arma fora de horas de serviço (artigo 25) (Fauvergue et al, 2020).

de George Floyd que despertou os apoiantes do movimento Black Lives Matter, é mais um episódio num país ‘desenvolvido’ em que as forças policiais utilizam o seu estatuto para controlar a população negra através do medo. Antes mesmo de George Floyd, inúmeras foram as vítimas desarmadas sem antecedentes criminais que por não serem brancas foram prontamente consideradas uma ameaça (Lankes, 2021).

Da mesma forma, migrantes, requerentes de asilo e refugiados relatam que estão sujeitos a um tratamento semelhante por forças policiais e outras entidades de controlo social. Esta cogitação será indagada pelo estudo de caso em Mytilene, Lesbos. Sendo o direito de asilo um dos pilares fundamentais desde a segunda guerra mundial, reconhecido pela União Europeia, ONU e entre outras instituições, este deveria ser protegido pelas suas agências em cooperação com as estruturas nacionais.

Capítulo II

Metodologia

O presente relatório de estágio curricular de mestrado tem por objetivo analisar criticamente a efetividade dos mecanismos e agências da União Europeia na proteção de migrantes, requerentes de asilo e refugiados no terreno, direito garantido pela Convenção de Genebra de 1951 e pelos artigos 18º e 19º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA, 2022). Este tema surge pela necessidade de explicar o papel da colonialidade de poder nesta discrepância teórico-prática.

1. Filosofia de investigação: Observação participante

Os membros da União Europeia formularam diversas diretivas que suportam uma política europeia comum de asilo onde estão estabelecidas as condições de acolhimento e o procedimento de asilo a seguir. Analisando as diversas diretivas podemos perceber que estas garantem os direitos básicos a migrantes e requerentes de asilo durante todo o processo e que estas incluem serviços médicos e jurídicos, habitação, direito a informação e uma distinção positiva das pessoas vulneráveis.

Contudo, as narrativas de requerentes de asilo, diversas ONG e media testemunham o inverso, numa ação paradoxal que faz questionar as reais condições através das quais os migrantes e requerentes de asilo, que chegam aos países europeus, têm o seu processo de asilo. Com estas descrições é criado um debate sobre a existência ou não de racismo estrutural e colonialidade de poder na sociedade europeia contemporânea mesmo neste sector.

De modo a comprovar o fundamento da tese apresentada, a lógica da investigação envolverá diversas subquestões necessárias uma visão global teórica e prática:

- Quais são as diretivas em vigor nos Estados Membros que protegem este direito?
- Em que medida é possível comprovar pelas condições no terreno que estas diretivas foram implementadas e são respeitadas presentemente?

- Desde a reforma da política comum para o asilo e a modificação da EASO para EUAA, quais as condições no terreno que permitem provar que este direito está a ser protegido pelas suas instituições europeias?
- Como tem sido a resposta dos estados-membros e União Europeia quanto às repreensões por parte das ONG, media e requerentes de asilo?
- Será possível estabelecer alguma conexão entre as marcas sociais de colonialidade de poder e o funcionamento dos mecanismos da União Europeia?

Para conseguir responder a ambos os lados deste debate e abranger o mais objetivamente possível o papel dos diferentes agentes no terreno, o estudo de caso torna-se o método imperativo, para obter informação válida e autêntica, que suportou a produção desta tese.

2. Recolha de dados – Estudo de caso

Esta investigação é baseada num estudo de caso que tem como localização o campo de refugiados de Lesbos, tanto o campo precedente denominado Mória como o campo atual Mavrovouni – novo Kara Tepe. Os métodos escolhidos foram: (i) uma análise qualitativa dos dados recolhidos de fontes primárias, em primeira pessoa, e fontes de secundárias; e (ii) o *process tracing* da situação vivida pela maioria dos requerentes, de modo a captar as experiências pelas quais passam durante sua estadia em Lesbos na sua procura por asilo.

Um estudo de caso permite o estudo aprofundado de um fenómeno real (Yin, 2009). Deste modo, o meu estágio na organização Fenix – Humanitarian Legal Aid foi essencial para obter informação em primeira pessoa através da realização de entrevistas. Para além disto, a presença durante 6 meses em Mytilene, Lesbos, permitiu-me observar de perto incidentes e vivenciar a atuação dos diversos atores. O estudo de caso, método seguido, foi posteriormente acompanhado pela análise de diversas fontes secundárias, como reportagens, relatórios, notícias e investigação por membros de diversas organizações e medias.

A organização Fenix - Humanitarian Legal Aid, organização de ajuda jurídica, pretende ter uma intervenção humanitária no terreno de forma holística. Para tal, a sua equipa

é constituída de subequipas que suportam os seus clientes⁷ (requerentes de asilo) no seu processo de uma maneira informada e consciente. Parte do trabalho diário passa por “fornecer informação sobre os seus direitos ao abrigo do direito internacional, ajudar a apresentar pedidos de reagrupamento familiar, ajudar na preparação de entrevistas e facilitar a aquisição de documentos e avaliações médicas e psicológicas.” (Fenix Humanitarian Legal Aid, 2021, s.p.).

O trabalho conjunto de subequipas tentam dar as ferramentas necessárias ao requerente de asilo para atravessar este processo de asilo de uma forma humana e independente, mas também o acompanhar, o mais possível, em termos de documentação e de apoio psicológico.

Através do trabalho como assistente jurídica de Junho a Dezembro de 2021, os informantes desta investigação foram requerentes de asilo presentes no campo de Kara Tepe que necessitavam de informação ou auxílio legal, recorrendo à Fenix. O grupo selecionado tem como única homogeneidade a sua localização, a presença no processo de asilo grego e serem maiores de 15 anos de idade. Para além disto, os aplicantes são aleatórios em distintos parâmetros: idade, nacionalidade⁸, religião, sexo, género, família e condição financeira.

Entrevista é um método cuja investigação depende do perfil do entrevistado. No entanto, estas são também indispensáveis para recolher dados descritivos pelas vivências e expressão do entrevistado (Bigdan & Biklen, 1994). Para a obtenção da informação que responde à problemática apresentada foi seguido em guião de entrevista da EUAA, uma vez que o objetivo é melhor preparar os aplicantes para a mesma.

O método de entrevista não foi utilizado com o propósito da execução deste relatório. As entrevistas são parte do trabalho essencial dos assistentes legais e advogados das ONG jurídicas para a preparação de requerentes de asilo, realizando questões similares às que vão ser feitas aquando da entrevista com o EUAA/GAS. A informação partilhada nestas entrevistas, depois de assinado o termo de confidencialidade, é privada e só deve ser utilizada para benefício do aplicante, por exemplo, em casos médicos. A informação presente neste relatório é impessoal, geral e anónima, que foi, no entanto, mencionada nas diversas sessões.

⁷O nome ‘clientes’ vem da ideologia desta organização de que o empoderamento dos requerentes de asilo e refugiados tem de começar mesmo nos serviços mais básicos. Serem chamados e tratados como clientes de uma firma afirma um estatuto de poder e de autodeterminação no seu caso jurídico.

⁸Os dados relativos a nacionalidade podem ser averiguados através da documentação do RIC. O número de aplicantes (de uma determinada nacionalidade) pode ser estimado em proporção às chegadas ao território.

3. Análise de dados

A análise de dados parte primeiramente das entrevistas realizadas. A partir das descrições obtidas, não só informações pessoais são apuradas durante o processo, mas existem temas que sucessivamente aparecem na maioria das sessões. Uma vez que por razões de confidencialidade não é possível analisar as informações pessoais dos aplicantes, os temas apresentados pelos mesmos como parte de violações de direitos humanos diretamente causadas pela Grécia, serviram de ponto de partida para uma investigação mais detalhada. A informação dada pelos aplicantes durante as entrevistas foi ulteriormente contraposta e testada pelo método de observação e por fontes secundárias relevantes para os diferentes tópicos.

4. Considerações éticas

Devido à sensibilidade do tema quanto a direitos humanos, vulnerabilidade dos participantes das entrevistas e ambiente no qual foram produzidas, os dados das entrevistas, realizadas num cenário individual, foram analisados como um todo, para reproduzir uma ideia geral do que se pretende demonstrar e não analisando casos particulares. O consentimento e confidencialidade dos aplicantes foi respeitado integralmente.

5. Limitações

Embora seja reconhecido que um estudo de caso, através do método de entrevista e observação faça parte de uma estratégia metodológica que permite ter uma visão detalhada sobre um acontecimento, têm de ser consideradas também as suas limitações. A obtenção de dados em primeira pessoa, corroborados por fontes secundárias, possibilita adquirir não só a experiência objetiva pessoal dos entrevistados, mas também subjetiva, que enriquece a pesquisa. As limitações que são possíveis identificar através deste método e nos 6 meses de estágio que realizei, são:

- Pesquisa e resultados subjetivos: existem diversas ONG em Lesbos cujo trabalho envolve outros tópicos. A minha perspectiva sobre a política migratória dependeu do trabalho desempenhado e pelos aplicantes que tive o prazer de escutar. Tivesse trabalhado noutra ONG ou na mesma, mas noutro período, os temas a abordar podiam ser ligeiramente diferentes.

- Método qualitativo de entrevista tende a levar a generalização dos resultados: embora os dados que recolhi sejam comprovados por ONG locais, relatórios de direitos humanos e por diversos requerentes de asilo, este método não mostra a totalidade da situação migratória em Lesbos.

- Confidencialidade: por motivos de confidencialidade a pesquisa e apresentação de resultados é restringida. Casos específicos que seriam imprescindíveis de apresentar, nomeadamente em casos de UAM, não são possíveis pela vulnerabilidade dos aplicantes e respeito à vida privada.

- Tradução, interpretação e mediação cultural: nos casos em que a língua e cultura dos aplicantes não é comum, é necessário a presença de um intérprete. Embora sejam profissionais treinados, a informação que é transmitida pode não ser plenamente a mesma que é proferida. Ademais, os intérpretes são a maioria das vezes refugiados. Por questões de sensibilidade e de não retraumatização de todas as partes, alguns temas são moldados ou evitados.

- Trabalho como assistente legal não me permitiu ir além do guião das entrevistas para obtenção de dados que seriam úteis ao relatório. Por questões éticas e morais, as perguntas realizadas tiveram o fim de prestar um serviço ao aplicante, como parte do estágio realizado, e não para obtenção de informação individual.

No entanto, tal como mencionado anteriormente, os dados recolhidos foram fundamentais para ter uma ideia geral das condições das populações nos países de origem, trânsito e campos de refugiados gregos. Os pontos abordados nas sessões e entrevistas foram para melhor informar e guiar os aplicantes no processo de asilo e não para obter informações exclusivamente para este laboro. As informações obtidas foram surgindo e confirmadas por outras fontes e pela repetição das mesmas por diversos aplicantes.

Devido ao contexto do meu estágio e aos meus valores morais, este trabalho pode ser considerado parcial, embora que seja ao mesmo tempo verídico em toda a sua extensão.

Seria impossível escrever este laboro rejeitando a influência das pessoas que conheci, as suas histórias e negar que é crucial uma mudança radical nesta conjuntura.

Capítulo III

Paradoxo teórico-prático

Consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estão numerosos direitos que são aplicáveis aos cidadãos da União Europeia, mas também a todos presentes no seu território independente da sua nacionalidade e estatuto. Entre os quais, está presente o direito a asilo, o direito à proteção contra remoção do território e/ou expulsão para um país terceiro onde há um risco sério de perigo de vida e a obrigatoriedade de proteção a pessoas vulneráveis, como vítimas de tráfico humano ou de vítimas de tortura. Estas diretivas servem para guiar os Estados Membros da União Europeia numa política migratória comum. A cooperação entre todos os Estados é crucial em áreas como a segurança, os direitos humanos e a permissão de reunificação familiar de requerentes de asilo pelo Regulamento de Dublin III⁹, e que fomentam o fortalecimento da coesão europeia.

Neste sentido, a partir do problema de pesquisa apresentado na primeira parte deste relatório, neste capítulo serão analisadas brevemente as diretivas e protocolos cujos Estados Membros da União Europeia devem seguir para uma sintonia na ação. Estes estabelecem os padrões mínimos de tratamento e integração dos migrantes internacionais, requerentes de asilo e refugiados. A proteção dos direitos humanos na União Europeia estaria assim garantida com o cumprimento destas diretivas pelos países membros.

No entanto, em comparação com estas diretivas, como foi apresentado, diversos autores questionam o dever da União Europeia, pela sua história de opressão colonialista e pelos seus valores. A concomitância da ação das ditas potências europeias em África e Médio Oriente e o número de requerentes de asilo desses mesmos países torna indubitável a conexão. O período colonialista, numa ação de imposição de uma democratização forçada e de exploração total dos recursos naturais e humanos, deixa ainda hoje em dia marcas na política, economia e sociedade destes territórios. A superioridade que os países europeus sentiam na altura, torna-se agora contra os mesmos devido a instabilidade, conflito e

⁹ O regulamento de Dublin III é um exemplo do esforço conjunto dos estados-membros da União Europeia no que concerne as leis migratórias. O regulamento de Dublin III “estabelece os critérios e mecanismos para determinar o Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida” (Regulation (EU) No 604/2012, 2013). Por exemplo, se o aplicante for considerado vulnerável e tiver familiares imediatos num outro estado-membros, o regulamento de Dublin III proveria a possibilidade de reagrupamento familiar.

dificuldades nos países de origem dos migrantes. Entre discursos politicamente corretos ou de ajuda temporária baseada num *white saviour complex*, os países europeus focam-se na atualidade das consequências dentro das suas fronteiras e não na raiz do problema inicial (Bayart, 1996).

Embora existam esforços para solucionar a chamada “crise de refugiados” e os seus campos, o peso histórico do colonialismo de potências europeias em países cujos cidadãos chegam agora às fronteiras do mar Mediterrâneo torna o debate contemporâneo. Os direitos enunciados na Carta da União Europeia (European Commission, 2012), dignidade, liberdade, igualdade, solidariedade, cidadania e justiça, são assim chamados a depor pelo seu contraste com a ação.

1. Consenso nos parâmetros de garantia de proteção internacional

Entre estas diretivas estão a *Qualification Directive* (Diretiva 2011/95/EU) que estabelece as normas mínimas para identificação de pessoas com necessidade de proteção internacional, o que engloba tanto o estatuto de refugiado como o estatuto de proteção subsidiária. Também, a *Returns-Directive* (Diretiva 2008/115/EC) estabelece normas e procedimentos comuns para o repatriamento de nacionais de países terceiros que permaneçam ilegalmente na União Europeia. Um Estado, contudo, pode decidir oferecer um visto de permanência por razões humanitárias, se considerar que o sujeito não coloca em perigo a segurança nacional. A diretiva relativa ao procedimento de asilo (Diretiva 2013/32/EU) estabelece procedimentos comuns para a concessão e retirada da proteção internacional. Por fim, a diretiva sobre as condições de acolhimento (Diretiva 2013/33/EU) que estabelece normas para o acolhimento dos requerentes de proteção internacional.

Fundamental para o direito de asilo dos requerentes de asilo, a *Qualification Directive* define os termos necessários para abordar este tópico e os princípios essenciais de modo que os Estados Membros tenham os mesmos critérios de aceitação. Para tal os diversos serviços nacionais de asilo cooperam com a EUAA, para determinar o estatuto dos requerentes de asilo.

A proteção internacional é assim dividida em dois estatutos. Para obtenção do estatuto de refugiado é necessário provar que há um medo bem fundamentado de perseguição constituindo uma violação severa de direitos humanos cujas razões para a mesma tenham base uma ou mais de cinco razões.

1. Raça/etnicidade é a perseguição do aplicante no país de origem pela sua etnia - por ser de uma minoria étnica ou pelo simples facto de que a sua cor de pele ou traços físicos, num determinado país, o coloca em perigo por ser facilmente identificado pelos demais.
2. Religião, em que a perseguição se baseia na perseguição, por exemplo, de minorias religiosas em países que não aceitam outras religiões - Hazaras Shia ou Ismaili no Afeganistão.
3. Opinião política, que inclui a perseguição por ter uma opinião política diferente do governo regente ou diferente da maioria da população do país de origem - perseguição cujo estado e/ou os seus agentes de segurança são os atores da mesma e que proíbe movimentos políticos opostos ao seu.
4. Pertença a um grupo social particular, ou seja, perseguição pela diferença social do aplicante, por exemplo, um homem jovem somali bem constituído é mais facilmente recrutado pelo Al-Shabab o que o coloca em mais perigo que as restantes pessoas da sociedade na Somália. Outro exemplo será devido a orientação sexual de um aplicante, em que diversos países ainda criminalizam as comunidades LGBTQI+/SOGIESC¹⁰.
5. Perseguição pela nacionalidade do aplicante. Perseguição - na maior parte das vezes razão para saída do país de origem - pode ser exercida pelo Estado, por grupos e/ou organizações nacionais e internacionais e grupos não-estatais que controlam parte do território (European Asylum Support Office, 2018).

Para além do estatuto de refugiado, há ainda o estatuto de proteção subsidiária. Este concede direitos menos duradouros aos aplicantes – como a necessidade de renovação dos seus documentos mais frequentemente. Este segundo estatuto tem por base uma

¹⁰LGBTQ é um acrónimo de lésbica, gay, bissexual, transgénero, intersexo e queer. Começou ultimamente a ser modificado de modo a ter um termo mais alargado e inclusivo que descreve a orientação sexual que é SOGIESC - acrónimo de orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais. (IOM, 2020)

possibilidade de que, se o requerente de asilo estivesse na posição de ter de retornar ao país de origem, há um risco real de:

15a) pena de morte

15b) tortura ou tratamento desumano ou degradante ou castigo no país de origem e/ou

15c) ameaça grave e individual à vida devido a violência indiscriminada em situações de conflito armado internacional ou interno no país de origem.

Deste modo para a obtenção tanto do estatuto de refugiado como de proteção subsidiária, para ser garantida proteção internacional está implícito que as razões de saída do país de origem têm de ser pessoais. Para que sejam aceites não é suficiente afirmar que um país está em conflito, é necessário provar que o aplicante está em risco de vida imediato se for obrigatório o seu retorno, pelo facto de residir num determinado local ou pelo facto de ter uma conexão com os perpetradores da perseguição. Estas razões e a determinação do direito à proteção internacional são validadas perante uma entrevista com a EUAA e/ou serviços de asilo nacionais.

2. Declaração União-Europeia - Turquia

O acordo entre a União Europeia e a Turquia em Março 2016 (European Council, 2016), representou uma viragem na aceitação de migrantes e requerentes de asilo em solo europeu. No momento em que mais migrantes sírios se deslocavam e chegavam à costa grega, a União Europeia estabeleceu um pacto temporário com o intuito de “restaurar a ordem pública, reduzir a migração irregular e diminuir as mortes de migrantes, o contrabando, e outras violações dos direitos humanos, fornecendo alternativas legais” (International Research Utrecht University, 2021). Para tal, os migrantes à chegada à costa grega, nomeadamente nas suas ilhas como Lesbos e Samos, começaram a ser registados pelas autoridades gregas, recolhidos por organizações internacionais e resgatados pela Frontex - Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas, para evitar um aumento nas centenas de mortes registadas.

No entanto, para os requerentes de asilo vindos da Síria, caso o seu pedido de proteção internacional seja negado, considerado inadmissível ou infundado, de acordo com este pacto, os mesmos teriam de regressar à Turquia. Para além disto, a nacionalidade diretamente afetada por esta medida, teve em consideração o conflito nacional e internacional a decorrer na Síria e estes foram os principais prejudicados, uma vez que a entrevista de determinação de mérito de proteção internacional não foi sobre o perigo iminente no país de origem, mas sobre o perigo que os mesmos estavam sujeitos em solo turco que maior parte só cruzaram por um curto período de tempo.

Considerado como um país terceiro seguro, a Turquia passou assim a acolher migrantes que inicialmente queriam se estabelecer na Europa, em troca de ajuda monetária, num montante inicial de 6 mil milhões de euros, de programas de proteção e inclusão no território turco como educação, saúde, infraestruturas, alimentação e outros custos associados com despesas de habitação (Walls, 2020).

Deste modo, a União Europeia identificando que a Turquia é um país terceiro seguro, assume que, segundo a Diretiva 2013/32/EU, dentro do território turco:

Há um respeito pela vida e liberdade, não havendo ameaças com base em raça, religião, nacionalidade, parte de um grupo social particular e opinião política” (Official Journal of the European Union, 2013). Para além disto, reconhece que não há “risco de um dano sério ao migrante” (Diretiva 2011/95/EU), que o “princípio de non-refoulement é respeitado” e que não há risco “de remoção do território, violação de direitos de liberdade pela forma de tortura, tratamento cruel, inumano ou degradante” (Official Journal of the European Union, 2011).

No entanto, apesar de ser uma medida temporária, em junho de 2021 à nacionalidade Síria foram adicionadas outras, considerando a Turquia como o país seguro apesar dos relatos de incidentes no território, por exemplo de deportação para países de origem sem qualquer registo inicial de pedido de asilo ou entrevista prévia do requerente de asilo, detenção ilegal e uso do monopólio da força estatal de forma excessiva e sem fundamento. O regime de Recep Tayyip Erdogan conhecido pela constante violação de direitos humanos aos seus próprios nacionais, entre opositores e jornalistas, tem agora um incentivo financeiro na perpetuação e reforço das infraestruturas de tortura e impedimento de obter asilo aos migrantes que chegam às suas fronteiras (Intersos, 2021).

Recentemente o presidente anunciou que daria a possibilidade a refugiados sírios de retornar “voluntariamente a zonas alegadamente seguras controladas pela Turquia na Síria” (Holleis J., Kersten, K., 2022). No entanto, como analisado por Guney Yildiz, “o seu

principal objetivo é gerir o sentimento nacional anti-refugiados que é um fator importante para os eleitores nas próximas sondagens” (Holleis J., Kersten, K., 2022).

A entrevista de admissibilidade passou assim a ser para nacionais sírios, mas também para requerentes de asilo cujos países de origem são Somália, Paquistão, Bangladesh e Afeganistão que chegam às ilhas gregas (*Joint Ministerial Decision* 42799/2021). Deste modo, se um aplicante teve de sair do seu país de origem, por exemplo, devido à ameaça Talibã, este mesmo assim não será inquirido sobre a razão de saída do país de origem. Embora a ameaça Talibã seja real e a principal razão de deslocação de refugiados afegãos, o seu pedido de proteção internacional será analisado sobre as razões que o fizeram sair da Turquia (UNHCR, 2021).

Se um aplicante não tiver sofrido nenhum tipo de perseguição em solo turco (considerado pela Diretiva 2011/95/EU) em solo turco, este terá o seu pedido negado pela Grécia e correrá o risco de ser deportado para a Turquia e posteriormente para o Afeganistão, apesar de ter solicitado proteção na Europa (Official Journal of the European Union, 2011).

3. Procedimento do serviço de asilo grego

O tratamento diferenciado de migrantes e refugiados tem sido evidente pelos estereótipos atribuídos a nacionalidade, cor de pele, costumes que automaticamente a sociedade ocidental formulou da população destas regiões. Tanto aplicantes do continente africano como do Médio Oriente criam na sociedade ocidental um medo irracional por uma alegada falta de estado de direito, costumes diferentes e pelo preconceito que temos por alguém não-branco (Smaili, 2015).

Como descrito no capítulo teórico, a colonialidade de poder está presente e mais que evidente nos dias de hoje. Um exemplo do colonialismo quotidiano, baseado exclusivamente nestas características físicas e históricas, é o tratamento diferenciado dos requerentes de asilo dos países africanos e Médio Oriente comparativamente com os refugiados ucranianos.

A 24 de Fevereiro 2022 quando a Rússia invadiu a Ucrânia, não era expectável o número de causalidades de guerra que seriam reportados pelos media. Milhares de mortos e feridos são relatados pela ONU no período de três meses de duração da guerra na Ucrânia,

apesar do número ser muito inferior à realidade (Al Jazeera, 2022). Para além destas causalidades, estão já a ser investigados os crimes de guerra perpetrados pelas tropas russas que incluem tortura, violações e abusos sexuais a mulheres, homens e menores. Mais de 14 milhões pessoas fugiram das suas casas – entre os quais 6 milhões realojados em países vizinhos e 8 milhões deslocados internos (BBC News, 2022).

Uma onda de solidariedade dos países europeus na partilha de comida, cobertores e envio de doações monetárias para com os refugiados ucranianos foi sentida através de diversas ações humanitária e ONG que rapidamente se instalaram nas regiões fronteiriças. No entanto, Andrew Geddes, Diretor do Centro de Política Migratória, disse à ABC News que,

existe um contraste muito forte entre o ‘acolhimento muito caloroso’ dos refugiados ucranianos na Europa, em comparação com a resposta amplamente "hostil" aos sírios e outros requerentes de asilo de África e do Médio Oriente (Zaru, 2022).

Os países do leste europeu foram capazes, numa questão de dias, de acolher 6 milhões de migrantes ucranianos quando em 2015 e 2016 os valores eram de 1 milhão de requerentes de asilo por ano. Os 6 milhões de migrantes ucranianos aceites de braços abertos não tiveram de passar por campos de refugiados, discriminação por parte dos governos europeus e por um extenso processo burocrático em condições indignas de sobrevivência ao passar a fronteira (Parker, 2022). O tratamento paradoxal entre ambos mostra que as sociedades e governos ocidentais seguem um discurso politicamente correto sobre racismo e discriminação evitando ser cunhados com o mesmo, mas que na sua ação há uma preferência e distinção clara.

Aceitar migrantes ucranianos sem perguntas dando habitação temporária e postos de trabalho é positivo e algo a ser incentivado. Contudo, em comparação, referir-se a migrantes africanos e do médio oriente como *selvagens* ou justificar pushbacks e campos de refugiados, com a possibilidade de serem “terroristas” e o preconceito que estes vêm “roubar os postos do mercado de trabalho” sem considerar as inúmeras vantagens económicas ou o medo de que vêm “substituir a população nativa”, mostra que a colonialidade de poder é contemporânea (Traub, 2022).

Esta está a ser coberta com uma capa burocrática e mediática repleta de eufemismos. Apesar das medidas e diretivas europeias, o estudo de caso sobre o campo de refugiados de

Lesbos comprova que a proteção dos direitos humanos pela União Europeia tem de ser urgentemente revista e que há uma necessidade extrema de colocar em prática mecanismos que obriguem as agências europeias e nacionais no terreno a restituir os direitos humanos e a reportarem incidentes que os infrinjam.

3.1. Fast track / Border procedure das ilhas gregas

No momento de entrada no território grego, o requerente pode pedir proteção internacional. Na Diretiva 2013/33/EU (Official Journal of the European Union, 2013) estão estipuladas as condições de acolhimento de requerentes de asilo e refugiados. Em complemento, há um procedimento específico para pedir proteção de asilo que os estados-membros devem seguir. O processo de asilo grego tem dois procedimentos diferentes – o do continente e o das ilhas.

Restrição geográfica e processo de asilo

Border procedure, considerado como *fast track procedure* – procedimento rápido de fronteira, aplica-se às ilhas e foi implementado devido ao elevado número de migrantes que chegavam via marítima a estes locais. O objetivo era de rapidamente identificar os requerentes de asilo e os imigrantes ilegais e os separar para mais facilmente serem readmitidos na Turquia. O prazo deste processo é mais curto do que o realizado no continente (3 a 5 dias para o seu início, comparado com meses no continente), o que leva a falta de tempo para aceder a informação para requerentes de asilo nas diferentes instâncias e torna o trabalho das organizações internacionais mais complexo e limitado. Este será o procedimento a analisar devido aos dados recolhidos através do estágio curricular na Fenix – Humanitarian Legal Aid em Lesbos, Grécia.

Segundo o artigo 39/4636, à chegada os requerentes de asilo são informados no RIC, pelos agentes de autoridade grega ou pela guarda costeira/exército dos seus direitos e obrigações, que inclui a possibilidade de requerer proteção internacional, o direito de retorno ao país de origem, a sua transferência e os critérios para se ser considerado vulnerável.

Os atores presentes no RIC são normalmente a polícia que é responsável pela primeira identificação e verificação de nacionalidade; a Frontex pela sua ação de patrulhamento da costa da União Europeia em sincronia com a guarda costeira marítima grega; a UNCHR e a IOM que proporcionam informação aos recém-chegados sobre os seus direitos de asilo e uma rápida introdução aos passos do processo de asilo; e por fim os atores do serviço de asilo: GAS, EUAA e a EODY (AIDA, 2021). Depois deste primeiro passo, os requerentes de asilo podem expressar a sua vontade de pedir proteção internacional, que resulta na restrição geográfica até o processo de asilo estar concluído. O terceiro passo é o registo das impressões digitais e informação pessoal para maiores de 14 anos e uma examinação médica que determina se o aplicante pode ser considerado como vulnerável, passando por um exame físico e psicológico.

Os critérios de identificação de vulnerabilidade consideram que o aplicante deve ser acompanhado com mais cuidado e protegido pelos atores implicados no caso. Vulnerabilidade, neste caso, pelo GAS inclui os seguintes grupos: menores não acompanhados ou solteiros; pessoas com deficiência física e/ou mental, idosos, mulheres grávidas, famílias monoparentais com menores, crianças com doenças graves e pessoas que tenham sido sujeitas a tortura, outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual, tais como vítimas de mutilação genital. Esta examinação é conduzida pela EODY – *Organização helénica de saúde pública*¹¹, assistida por documentação de ONG e pelo hospital público Vostanio¹².

Depois da examinação médica, os aplicantes são referidos para uma primeira curta entrevista que analisa as suas condições médicas e o país de origem correspondente. Esta primeira entrevista serve como base inicial de informação para, posteriormente, o GAS ou EUAA, conduzirem uma entrevista mais detalhada. Esta entrevista é a única real oportunidade que o aplicante tem de provar que o país de origem (entrevista de elegibilidade)

¹¹As examinações médicas executadas pela EODY em diversas ocasiões são pobres e vagas, referindo todos os aplicantes como '*clínicamente saudável*'. Como documentado por AIDA (Asylum Information Database) no relatório sobre a Grécia em 2020, "Até agora, relatórios alarmantes indicam que as vulnerabilidades são muitas vezes perdidas, com indivíduos a passar pelo procedimento de asilo sem terem a sua avaliação de vulnerabilidade concluída primeiro." (AIDA, 2020, pp 112). Exemplos disto, são diversos aplicantes com HIV-Sida apenas serem identificados anos depois da sua permanência em campo, devido a sintomas e dores no fígado.

¹²O trabalho das ONG na assistência documental em exames físicos e psicológicos é essencial. Sobreviventes de violência física têm muitas vezes cicatrizes, reportadas pela MSF; vítimas de tortura só podem ser reconhecidos por um certificado da organização Metadrasi; e as vítimas de GBV recorrem na maioria dos casos aos serviços psicossociais da organização Diotima.

ou Turquia (entrevista de admissibilidade) não é seguro para o mesmo e que merece proteção internacional.

Dependendo dos critérios atingidos na entrevista, o aplicante recebe a decisão do processo de asilo. Sendo positiva, o individuo tem de esperar pelos seus documentos que possibilitam a viagem (passaporte, por exemplo), o que, como será analisado, coloca os aplicantes num limbo burocrático. Sendo uma decisão negativa, os aplicantes podem fazer um recurso no prazo máximo de 10 dias apresentando novas provas para demonstrar a credibilidade dos seus argumentos não aceites na primeira instância. Para este efeito, é lhes concedido um advogado estatal que o representará judicialmente. Num processo extenso e demorado até a saída da decisão final, os aplicantes estão constringidos a permanecer no campo.

Se nesta segunda instância, a decisão for mais uma vez negativa, o aplicante poderá fazer uma anulação do processo anterior e recomeçar o mesmo, no entanto, apenas apresentado provas que não foram apresentadas anteriormente. Para além do custo de 100€ por aplicante para o recomeço deste processo e de um limbo judicial com uma duração indeterminada, o aplicante tem de, através de provas concretas que demonstram a necessidade do sistema judicial grego analisar de novo o caso, mostrar que no presente momento (não considerando o motivo inicial), ele está em perigo de vida se retornar ao país de origem e/ou Turquia. Entre estes documentos, podem ser apresentados atestados médicos – que provam uma nova condição física ou mental impossível de tratar noutro território, documentos que provam a impossibilidade de retornar ao país de origem por novos elementos (artigos 15a, 15b, e/ou 15c), por exemplo, a entrada do país em conflito armado como o caso do Afeganistão a partir de Agosto 2021 com a tomada de poder pelos Taliban.

Entrevista de asilo pelo GAS/EUAA

A primeira entrevista realizada pelo GAS/EUAA (segunda entrevista no processo de asilo) analisa as condições médicas do aplicante e interroga-o sobre as razões de saída do país de origem e quais as razões pelas quais o aplicante acredita que, tendo em conta um perigo à sua integridade, não pode retornar ao país de origem.

O reconhecimento da necessidade de asilo depende na íntegra da entrevista feita pelo GAS/EUAA e da prestação do aplicante neste momento. As linhas condutoras da entrevista

são determinadas por um guião pré-definido que pode ser alterado minimamente, ou indagado em maior detalhe, pelo investigador responsável pelo caso. O plano da entrevista segue uma lógica eurocêntrica com questões invasivas da vida pessoal do aplicante, com vocabulário recente ocidental com siglas e conceitos com que muitos aplicantes não estão familiarizados. Esta entrevista é a única e primeira chance real que um aplicante tem de receber o estatuto de refugiado e recomeçar a sua vida num espaço de tempo relativamente curto.

Para melhor preparar os aplicantes para a entrevista com o GAS/EUAA, os assistentes jurídicos e advogados da Fenix usam o guião da EUAA com perguntas paralelas para dar a conhecer aos requerentes de asilo as possíveis questões às quais terão de responder. Para além das questões centrais, dependendo da resposta do aplicante e após conhecer em detalhe a sua história, o procedimento das ONG será de praticar com minúcia o seu discurso para que o aplicante não tenha dificuldade perante as autoridades.

Ao longo deste processo, o advogado ou assistente legal deve informar o aplicante sobre a melhor forma de explicar e recontar a sua experiência seguindo os padrões eurocêntricos e segundo os critérios do GAS/EUAA. Na entrevista serão examinados todos os pormenores e serão estabelecidos pontos de credibilidade, incluindo a revisão de documentos que possam suportar a história do aplicante. Se o aplicante conseguir através da sua explicação, convencer o *caseworker* do GAS/EUAA que as suas vivências recontadas são verdade, este terá um resultado positivo.

Exemplo de questões do GAS/EUAA para estabelecer o critério de credibilidade

Imaginemos então o caso de Tamasha ou de outro qualquer requerente do campo de refugiados de Lesbos. Para além do longo, complexo e moroso processo em que na maioria dos casos não é disponibilizado auxílio legal ou qualquer explicação ou informação sobre o processo que irá atravessar, este aplicante pode enfrentar:

- i. Dependendo do país de origem: vindo de um país considerado pela Grécia como *país terceiro seguro (third safe country)*, terá o seu caso analisado à partida contra o mesmo, pois a Grécia não reconhece os Camarões como um país inseguro. Para além de uma generalizada falta de profissionalismo nas entrevistas e de informação dos trabalhadores do GAS/EUAA nos seus

country report, estes seguem fielmente as instruções que lhes são dadas sem terem em conta a figura perante si.

- ii. Maior parte não fala uma língua comum (grego, ou inglês ou francês, por exemplo) o que dificulta o processo e aumenta os níveis de ansiedade comparado com alguém possa comunicar autonomamente. Para além disto, se o GAS/EUAA não tiver na sua equipa de tradução um profissional que consiga comunicar na língua do aplicante, por exemplo, uma língua tribal como Akan, este será obrigado a realizar a entrevista na língua oficial do país mesmo que não a conheça, como o caso de inglês no Gana.
- iii. Será indagado sobre a sua história com perguntas intrusivas e extremamente pessoais: no caso de Tamasha, sobre a sua orientação sexual e experiência com conceitos eurocêntricos às quais terá de responder. Por exemplo:
 - a. Reconhecido como aplicante na categoria de grupo social particular, as perguntas seguintes serão referentes à sua orientação sexual. Pelo facto de que os aplicantes provavelmente terão tido de esconder a sua orientação sexual no país de origem com medo de represálias, estigma e ostracismo social, as perguntas eurocêntricas que o GAS/EUAA aplica neste caso são limitadas para estabelecer credibilidade – baseado no relatório Naming and Shaming da Fenix – Humanitarian Legal Aid e nos relatos de requerentes de asilo que passaram por esta entrevista (Fenix Humanitarian Legal Aid, 2022).
 - i. ‘No teu país de origem tiveste alguma relação sexual com uma pessoa de outro sexo? E ao chegar à Grécia?’, ‘Se tens um filho, como é possível seres homossexual?’
 - ii. ‘Como sabes que te identificas como LGBTQI+/SOGIESC?’
– Para além da pergunta intrusiva, uma vez que a mesma questão não é feita a aplicantes heterossexuais, o uso da terminologia LGBTQI+ ou SOGIESC é eurocêntrica e o seu conhecimento não tem qualquer relevância para provar que o um aplicante é ou não parte deste grupo social e que por esta razão tem um *‘well founded fear of persecution’*.
 - iii. ‘Sabes algum bar na tua cidade natal que seja dedicado à comunidade LGBTQI+?’, ‘sabes de algum website ou app online para a comunidade LGBTQI+?’

- iv. Considerar que orientação sexual é uma escolha: ‘Se sabias que era criminalizado no teu país, porque decidiste ser LGBTQI+?’, ‘quem sabia desta tua escolha de seres LGBTQI+?’.
 - v. Credibilidade baseada em estereótipos físicos e incidentes da sua história. Por exemplo, aplicantes que tenham sofrido violência sexual por uma pessoa do mesmo sexo, são indagados sobre a sua orientação sexual segundo este evento. Isto leva a retraumatização, danos para a saúde mental e para o bem-estar do aplicante, que maior parte das vezes não entendem a gravidade das questões realizadas.
- iv. O aplicante pode ser uma pessoa vulnerável, no entanto não reconhecido pela EODY: casos em que os aplicantes são considerados ‘cl clinicamente saudáveis’, mas que não são, pois, a investigação pelos serviços médicos no campo é remota e pouco detalhada (nomeadamente para UAM em que simplesmente são tratados como maiores de idade, ou vítimas de GBV e pacientes que mereceriam e necessitariam de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico especializado.
- O seu desempenho na entrevista será por isso, na maioria das vezes, menos positivo, não porque não seja merecedor de proteção internacional, mas porque os padrões de credibilidade do GAS/EUAA não respeitam as próprias diretrizes da União Europeia.
- a. Falta de capacidade profissional para reportar e certificar vítimas de tortura. A entrevista decorre sem certificação médica do aplicante e sem acompanhamento psicossocial do mesmo.

O processo pelo qual os requerentes de asilo têm de passar, sem garantia certa da obtenção do estatuto de refugiado e com o constante medo de deportação, é complexo e esgotante. Mesmo que houvesse uma total oferta de informação e acompanhamento dos aplicantes, era provável que muitos ainda sentissem ansiedade e stress pela importância desta entrevista para o rumo de suas vidas.

Um serviço de asilo nacional e da União Europeia que devia ser o garante do direito de asilo, é, contudo, um dos principais atores da violação de direitos humanos (pelas suas

perguntas, pela falta de consideração e profissionalismo dos seus trabalhadores, pela falta de standards no acompanhamento de aplicantes vulneráveis por representantes médicos, psicossociais e advogados) pela falta de empenho na sua melhoria.

3.2. Mória, o ‘armazém de almas sofredoras’

No entanto, apesar destas diretivas estarem em vigor, são reportadas diversas contradições no seguimento das mesmas no terreno. O trabalho desempenhado na Fenix, através de preparação de entrevistas aos requerentes de asilo (método mencionado no capítulo anterior), bem como o método de observação do campo de refugiados permite afirmar que há um paradoxo teórico-prático na ação das diversas agências estatais e europeias no tratamento de refugiados e requerentes de asilo. Devido aos dados recolhidos, é possível afirmar que há uma clara ineficiência prática da união europeia na proteção dos direitos humanos, quanto ao direito de asilo e proteção de pessoas vulneráveis.

Sobrelotação e falta de serviços

Relatórios obtidos por habitantes de Mória e pelos diversos atores presentes na ilha em 2020, revelam que o maior campo de refugiados de asilo na Europa tinha condições degradantes e inumanas, influenciando negativamente ainda mais a saúde mental e física dos requerentes de proteção internacional. Na noite de 8 de Setembro 2020, um incêndio deflagrou em Mória, que era habitação na altura para 12000 pessoas. Devido à sobrepopulação, as tendas não tinham espaço entre si, dificultando a passagem e ajudando a propagação do fogo. Esta catástrofe deixou à vista da comunidade internacional a clara necessidade de reformar estes espaços.

Em Mória, os requerentes de asilo esperavam horas em filas pelos serviços mais básicos, como alimentação e acesso a instalações sanitárias. Havia "um chuveiro para cada 500 pessoas" e as instalações estavam frequentemente entupidas. Quando chovia, a água descia das colinas e as principais áreas do acampamento inundavam. “Olive Groove”, parte do campo mais conhecida como a "selva", era uma zona construída por voluntários de várias organizações que montaram tendas improvisadas para fornecer casa para 20.000 pessoas, em

2019, quando o mesmo espaço tinha sido projetado para apenas 3200. Além dos desafios de viver no campo, vários problemas começaram a surgir devido à sobrelotação da área. A falta de acesso das ONG ao campo para prestar os serviços mais básicos, deixaram num limbo principalmente “os mais vulneráveis, incluindo as mulheres grávidas e (...) recém-nascidos, sem ajuda especializada” (Grant, 2020).

Para além do impedimento da ação das ONG pelo governo grego, outros problemas incluíam o aparecimento de “roedores escavando no lixo que enchia as passagens e canais de drenagem, e em tendas à noite em busca de comida. Depois de uma série de mordidas, médicos voluntários lançaram campanhas de vacinação contra a raiva”. Num espaço onde não há espaços de lazer, trabalho ou aprendizagem, “o tédio era outra característica importante da vida em Mória”. Com meses, às vezes anos, para esperar antes de suas entrevistas de asilo, os habitantes do campo sentiam-se ‘emprisionados’, como narraram a diferentes fontes (Markham, 2022)

Saúde física e mental não fomentada

Removendo a menor possibilidade de saúde física e mental, os habitantes de Mória, fomentado também pela falta de qualquer ordenamento da população nas diferentes áreas do campo (famílias, homens solteiros, menores não acompanhados, mulheres solteiras), nomeadamente entre as diferentes nacionalidades e etnias eram comuns intrigas e conflitos, com vítimas encaminhadas para o hospital Vostanio, muitas vezes com lesões graves como esfaqueamento, de acordo com a ONG Médicos sem Fronteiras (Carretero, 2020).

Nestes 'armazéns de almas sofredoras', como descrito por Kostas Moutzouris, governador regional para as ilhas do Egeu, “o fogo era um perigo e uma necessidade da vida de Mória: essencial para sobreviver ao frio, perigoso nas vielas sobrelotadas e cheias de lixo e, às vezes, uma forma de protesto” (Markham, 2022). Antes desta catástrofe, a segurança no campo já se tinha deteriorado e a tensão dentro do campo era palpável. “Em tendas sobrelotadas e inadequadas, com acesso limitado a alimentos, água, saneamento e cuidados de saúde, apesar do risco de COVID-19”, as condições estavam reunidas para um desastre à espera de acontecer (Markham, 2022).

Incêndio e violência por parte da polícia grega

Seguindo o incêndio de Mória, a promessa de um novo campo temporário com melhores condições foi divulgada. Devido à visibilidade dos acontecimentos e condições do campo na mídia internacional, era necessário tanto pelo governo grego como pela união europeia de demonstrar que este campo era uma exceção à regra (Cossé, 2020). No entanto, nas duas semanas posteriores ao incêndio, a polícia dispersou manifestantes com gás lacrimogéneo. Estes protestavam uma vez que “desde que os incêndios devastaram Mória, o maior campo de refugiados da Europa, desalojou 13000 pessoas incluindo milhares de crianças” que ficaram sem casa e sem comida, a dormir na estrada que liga o campo à cidade de Mytilene (Smith, Labroupulou, 2020).

Uma onda de violência generalizada contra requerentes de asilo e trabalhadores e voluntários das ONG fez-se sentir por parte não só da polícia, com barricadas que limitavam o espaço disponível para migrantes nas ruas (sem acesso a hospital, farmácias, acomodação, água e comida), mas também por parte de grupos de extrema-direita (Syntakton, 2020). A promessa de um novo campo temporário serviu de escudo contra as acusações internacionais e deu espaço para uma possível mudança de rumo.

Neste terceiro ponto, serão expostos exemplos que demonstram uma contradição entre os seus documentos fundadores e diretivas e a prática no campo de refugiados Mavrovouni. Será demonstrado que mesmo após o incêndio de Mória, o processo de asilo grego e as condições nos campos continuam as mesmas, ou ainda pioraram. Estes mesmos dados podem ser identificados em outros campos europeus.

3.3. ‘Não há nada mais permanente do que o temporário’

A onda de choque que assolou as instituições e medias europeias aquando do incêndio de Mória, trouxe à esfera pública a necessidade de proteger os requerentes de asilo e o seu direito de asilo em solo europeu. As condições aos quais os mesmos estavam sujeitos esperando uma decisão em Mória foi colocada sob o microscópio tanto da União Europeia e da Organização das Nações Unidas, como também de diversas entidades como a Human Rights Watch que já tinham sido diversas vezes alertadas por organizações humanitárias no

terreno. A transferência dos aplicantes para o novo campo começou a ser feita nas duas semanas seguintes ao incêndio.

Condições no campo de Mavrovouni

Um ano depois, as evidências são claras: “nada é mais permanente do que o temporário” (Legal Centre Lesvos, 2021). Legal Centre Lesvos, uma das ONGs jurídicas de Lesbos, relata em pormenor o que aconteceu no período de um ano após o incêndio. As provas do que estava a acontecer no campo em Setembro de 2021 e que permanecem incessantes, são também comprovadas pela minha própria experiência na ONG Fenix – Humanitarian Legal Aid, os relatos dos requerentes de asilo que tive o prazer de acompanhar e a observação em pessoa nas muitas visitas ao recinto.

Apesar da mudança de administração do campo de Mavrovouni e da renomeação de EASO para EUAA, analisando apenas a localização do campo é evidente que mudanças no tratamento de refugiados são poucas.

O campo de Mavrovouni está organizado em quatro zonas dependendo dos aplicantes instalados nas mesmas (Anexo 1: Campo de Mavrovouni por zonas). Primeiramente, o novo campo foi construído num terreno contaminado por chumbo que coloca em perigo a saúde pública. Para além disto, seria um campo temporário devido à sua posição geográfica que propicia a propagação de fogos pelos ventos fortes e cheias devido à proximidade do mar e fracas infraestruturas (Anexo 2: Campo de Mavrovouni vista aérea) que se sentem neste cabo. Se no verão, os ventos fortes levam à propagação mais fácil de incêndios, no inverno o número de incidentes com combustões não diminui. Nos meses mais frios são utilizados como forma de aquecimento diversos tipos de equipamentos elétricos levando a uma sobrecarga no sistema elétrico do campo, causando curtos-circuitos que, pelos materiais inflamáveis, tornam o problema recorrente e mais difícil de solucionar.

Uma visita ao campo expõe o contexto no qual os aplicantes sobrevivem à espera dos resultados das entrevistas. O lixo amontoado pela falta de organização entre serviços públicos e privados inunda as vielas no meio de contentores e tendas sem eletricidade. A inexistência de água corrente nas tendas e casas de banho, faz com que os aplicantes tenham de aquecer água num fogão e carregar a mesma para as casas de banho para fazer a sua higiene. A falta de patrulhamento da polícia dentro do campo em zonas em que os habitantes

são pessoas vulneráveis, UAM, famílias e mulheres solteiras leva a um maior perigo e insegurança que dificultam o seu acesso a serviços.

Ademais, em Agosto de 2021, fez-se sentir uma vaga de rejeições generalizada aos aplicantes de asilo. “Quase metade da população do campo já tinha tido o seu pedido de asilo rejeitado em recurso, pelo que são oficialmente considerados como ‘fora do processo de asilo’”. As consequências de ficar fora do processo de asilo, ou seja, ter uma segunda rejeição, são, entre outras, a perda da assistência financeira (cessada a 15 de Setembro de 2021), a perda de um lugar no campo tendo de deixar a sua residência após 1 mês de serem notificados da rejeição, deixam de ter acesso a apoio jurídico, segurança social e a serviços médicos (Legal Centre Lesvos, 2021).

Neste contexto diversos aplicantes partiram ilegalmente para o continente, mas também para outros países da Europa sujeitos ao tratamento degradante de traficantes e colocados em perigo constante. Com esta vaga de rejeições, os maiores parques e praças de Atenas ficaram de novo repletos de migrantes, nomeadamente em Viktoria, como no ano precedente, desprovidos de qualquer ajuda estatal.

A inação da EODY e falta de serviços médicos

A transferência de aplicantes para este campo foi descrita pela ONG Médicos Sem Fronteiras como “cruel e irracional”. Relatam que a saúde dos doentes piorou uma vez que “em vez de criar habitações mais dignas, a EU e o governo grego continuam a colocar pessoas em campos perigosos, replicando o modelo do campo de Mória.” (ANSA, 2021).

Segundo o artigo 19 da diretiva pelas condições de acolhimento (Diretiva 2013/33/EU), os estados-membros devem:

Assegurar que os requerentes recebam os cuidados de saúde necessários, que devem incluir, pelo menos, os cuidados de urgência e o tratamento essencial de doenças e de perturbações mentais graves.” E que “devem prestar a assistência médica ou outra necessária aos requerentes que tenham necessidades especiais de acolhimento, incluindo os cuidados de saúde mental adequados sempre que necessário (Official Journal of the European Union, 2013).

Contudo, a maioria dos requerentes de asilo, devido a incidentes no país de origem e em trânsito, sofrem de uma variedade de problemas de saúde. Com um fraco diagnóstico

efetuado pela EODY, os requerentes com condições de saúde como PTSD¹³, distúrbios de ansiedade e ideação suicida, não são considerados vulneráveis e passam normalmente pelo processo de asilo. Devido a estas vulnerabilidades na entrevista, o requerente está em desvantagem para completar a entrevista com sucesso.

Embora, seguindo as diretivas, haja no terreno uma examinação médica por um ator público, a mesma é executada como se os requerentes apenas fossem números numa lista. Menores não acompanhados, vítimas de GBV¹⁴, vítimas de tortura e vítimas de tráfico podem passar todo o processo sem serem considerados como vulneráveis. Sem agentes de apoio jurídico, documentação adequada de condições médicas físicas e psicológicas, rumores no campo e vivendo num espaço onde as condições são agrestes, os requerentes têm todas as probabilidades contra eles. As diretivas estão presentes, a ação no terreno revela a sua superficialidade. A ONG Crisis Management Association que é responsável pelos serviços médicos dentro do campo relata que passavam pela triagem diariamente 3000 visitas por mês e que chegam a ter dias em que têm 400 pacientes por dia com os mais diferentes diagnósticos.

O trabalho das ONG, EODY e do hospital Vostanio, de Mytilene, Lesbos é crucial neste meio. No entanto, mesmo com os seus esforços para identificar, diagnosticar e tratar aplicantes pelas ONG, por vezes estas entidades não têm essa capacidade e/ou especialidade. Por exemplo, pacientes com HIV/SIDA ou hepatite B são mantidos na ilha, devido à restrição geográfica sem direito a tratamento que seria providenciado no continente. A transferência do processo é possível. Há, contudo, uma falta de interesse generalizada em o fazer por parte das autoridades gregas.

A última instância é assim, recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (EctHR) expondo estes casos, tentando conquistar uma transferência rápida para que os mesmos possam obter o tratamento que necessitam¹⁵. Argumentando que a Grécia está a

¹³Síndrome de stress pós-traumático

¹⁴GBV designa violência de género, que significa violência dirigida a um indivíduo devido ao seu sexo biológico ou identidade de género. Isto inclui a negação de recursos, casamento forçado, mutilação genital, agressão física, abuso psicossocial e/ou emocional, violação, agressão sexual, sexo transaccional ou sexo de sobrevivência e tráfico. A violência de género tem por base um abuso de poder, quer este seja político, físico, económico ou outro. (UNHCR, 2021)

¹⁵De acordo com a Regra 39 do seu regulamento, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos pode indicar ‘medidas provisórias a qualquer Estado Membro parte da Convenção’. Estas ‘medidas provisórias são medidas

manter aplicantes em condições indignas sem cuidados médicos essenciais, os atores jurídicos em Lesbos confrontam a União Europeia com a execução prática dos seus próprios artigos: artigo 2 (direito à vida), artigo 3 (proibição de tortura) e por vezes artigo 8, quando se trata de uma família em risco (direito ao respeito pela vida privada e familiar) (European Court of Human Rights, 2010).

Limbo burocrático

A restrição geográfica consagrada às ilhas gregas obriga os refugiados a permanecer sujeitos às condições degradantes do campo, à incerteza financeira, ao racismo, discriminação e brutalidade das forças de segurança e sem a liberdade que lhes devia ser garantida, até após a reconhecida a necessidade de proteção internacional pela atribuição do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária.

Com a perda de apoio financeiro e de acomodação um mês após o fecho do processo de asilo, os refugiados considerados como população vulnerável são colocados num limbo burocrático. Os mesmos têm de esperar, por tempo indeterminado, que sejam emitidos os seus documentos de viagem, como passaporte e visa, bem como o seu certificado/identificação de que são refugiados (equivalente a cartão de identidade).

Para além disto, a situação fica ainda mais difícil para pais ou mães solteiras. Após a decisão positiva, se tiverem um filho menor de idade, estes têm de justificar, perante um notário, a razão pela qual estão sozinhos a representar o menor. A complexidade de marcar uma reunião com um notário em Lesbos faz este período mais extenso, devido ao reduzido número de profissionais disponíveis.

Conseguindo esta reunião são indagados sobre as razões pelas quais não estão com o outro parente, quer seja por morte no país de origem, trânsito ou por escolha de ambas as partes. O problema é que maior parte dos aplicantes chega sem qualquer tipo de documento que possa comprovar esta informação, tanto pela falta de tempo para recolher documentos na hora de sair do país de origem, tanto pela travessia que têm de realizar.

urgentes que, de acordo com a prática estabelecida pelo Tribunal, só se aplicam quando houver um risco iminente de danos irreparáveis ao ser humano.’ (European Court of Human Rights, 2022).

A 14 de Maio de 2021, a Grécia levantou as restrições de entrada no país para turistas. No entanto, para os requerentes de asilo e refugiados no campo de Lesbos as medidas apertaram. Foram proibidos de sair do campo com justificação do aumento de casos de COVID-19 quando todos os aplicantes estavam a ser testados e vacinados. Impossibilitados de ir ao supermercado, de aceder a serviços como suporte jurídico ou atividades educacionais e desportivas, os aplicantes foram deixados mais uma vez numa posição de total desespero e de enclausuramento neste ambiente sufocante (Anexo 3: autorização de saída do campo para apoio jurídico). Mesmo os refugiados que esperavam os seus documentos de viagem, quando tentavam sair do campo para aceder a aulas de língua por exemplo, era lhes apresentada uma multa de 300 euros pela polícia.

Para além de estarem sujeitos a multas, quando os mesmos tentam explicar a razão pela qual saíram do campo mostrando o documento prova das ONG, sendo maior parte das vezes fundamental, os agentes de segurança recusam ouvi-los. A brutalidade aplicada pelas forças de ordem passa pela demanda de apresentação dos documentos de identificação, perguntas sobre a estadia na Grécia e revistas corporais inapropriadas. Como descrito pela Amnistia Internacional:

As revistas pessoais e os seus pertences são confiscados, e na maioria dos casos, não foram devolvidos. Em alguns casos, as pessoas relataram que as buscas foram realizadas de forma rude ou acompanhadas de comportamentos agressivos, e que as mulheres foram revistas por oficiais masculinos mesmo que protestassem contra isso. Em alguns casos, as crianças também foram revistas (Amnesty International, 2021).

Os oficiais gregos diversas vezes apresentam-se à paisana em veículos não identificados para mais facilmente conseguirem apanhar os refugiados desprevenidos, o que gera medo e insegurança. Segundo o mesmo relatório da Amnistia Internacional, distintos “indivíduos que suportaram as revistas corporais e violência descreveram consistentemente que os oficiais estavam sem uniforme, não identificados e/ou civis (...). As buscas documentadas acima ocorreram num procedimento totalmente arbitrário e ilegal (...).” Em alguns casos documentados, os requerentes foram forçados a ficar nus para serem revistas na presença de outros – as revistas corporais em que os aplicantes são obrigados a ficar nus (*naked body searches*) são muitas vezes acompanhados por violência física:

Devido a ser inerentemente invasivo, aos fortes indícios de que foram conduzidas com a intenção de humilhar e intimidar, devido ao contexto geral em que tiveram lugar, e aos danos psicológicos e físicos resultantes, estes podem também ser considerados como tortura (Amnesty International, 2021)

Mesmo após reconhecidos para merecedores de proteção internacional, são sujeitos a proibição de saída do campo, com maior parte das ONG proibidas de aceder ao campo e com o aumento de um tratamento degradante pela polícia grega. A Grécia e a União Europeia provaram-se incapazes de providenciar aos requerentes de asilo qualquer vislumbre de humanidade.

Brutalidade policial e politicamente correto

No período documentado, houve um crescimento generalizado na Europa, de partidos afiliados à extrema-direita, ou cujas ideias se pautavam pela discriminação e racismo contra migrantes e refugiados, entre outros grupos sociais, nacionalismo e protecionismo económico.

Com um discurso politicamente correto estes foram escondidos por um manto rotulado de liberdade de expressão e de proteção nacional. Tanto na Grécia como em outros países, partidos de esquerda foram atacados, os seus militantes violentados, e os crimes contra grupos sociais como migrantes, comunidade LGBTQI+ e mulheres tiveram um crescimento exponencial. A brutalidade policial aumentou conduzida essencialmente pelo pânico social instaurado pelos media e partidos de extrema-direita. Implementando a ideia de que os migrantes irão substituir os nativos no mercado de trabalho, ou que por terem outra nacionalidade não são defensores dos direitos humanos. O preconceito, já descrito pela existente colonialidade de poder contemporânea torna as forças de segurança, estruturalmente racistas, mais violentas e perigosas quando atuam junto a estas populações.

Karl Popper, na sua obra The open society and its enemies, examinou diversos perigos que estão presentes na sociedade mesmo em democracias liberais, como é o exemplo do paradoxo da tolerância. Segundo este paradoxo,

Se estendermos a tolerância ilimitada àqueles que são intolerantes, se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra a investida do intolerante, então o tolerante será destruído, e a tolerância irá com eles. (...)
(Popper, 1966).

O discurso politicamente correto e justificado como liberdade de expressão dos partidos de extrema-direita coloca em perigo os valores de liberdade, igualdade, bem como

de respeito pelos direitos humanos. A justificação de discursos de ódio por ideologias de protecionismo económico e de “pureza” da nação como o caso de Marine Le Pen, André Ventura e Nikos Michalioliakos, convencem a população menos informada e mais recetiva pelo medo do desconhecido.

O caso do partido Golden Dawn na Grécia é o claro exemplo de um discurso de ódio que durante demasiado tempo foi aprovado ou tolerado, causando danos graves aos seus alvos e opositores. Em Outubro 2020, os dirigente e antigos membros do “partido neo-nazi Golden Dawn, foram condenados por constituírem e/ou participarem numa organização criminosa que orquestrou ou conspirou” (Human Rights Watch, 2020) o assassinato de diversos opositores. Exemplos como são vários como o do ativista antifascista e rapper Pavlos Fyssas de 34 anos e da migrante paquistanesa Shehzad Luqman de 27 anos.

Em todos estes casos, a polícia permaneceu apática e ao lado do governo sem tomar iniciativa como o garante da segurança social. Caso em Portugal de Alcindo Monteiro que continua por investigar e atribuir penalizações e condenações severas a quem continua a perpetuar a mentalidade de supremacia racial. Há casos ainda como o do ativista queer e defensor de direitos humanos Zak Kostopoulos de 33 anos, cujos atores de violência foi a polícia. Protestos pacíficos antifascistas e contra a ‘rape culture’¹⁶ são atacados constantemente de forma deliberada pela polícia com gás lacrimogénio, violência física e detenções arbitrarias.

A discriminação contra migrantes e refugiados, o preconceito contra a comunidade LGBTQI+ e a mentalidade patriarcal sob a qual ainda nos mantêm, para a eternalização de sociedades cuja ideologia fundamental é a ideia da família tradicional, pátria e religião têm de cessar de ser aceites e reproduzidas. É de concluir, que “devemos, portanto, reivindicar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerante. Devemos afirmar que qualquer movimento que pregue a intolerância se coloca fora da lei e devemos considerar como criminoso o incitamento à intolerância e à perseguição (...)” (Popper, 1966).

¹⁶Rape culture, ou cultura de violação pode ser identificada como ambiente social que permite que “a violência sexual seja normalizada e justificada, alimentada pelas persistentes desigualdades de género e atitudes sobre género e sexualidade (UN Women, 2019) e que “minimiza a gravidade da violência sexual (Wright, 2015)” (RPE, 2022).

Pushbacks e criminalização da solidariedade

“The best-documented human rights violations that ‘never occurred’”¹⁷ (Amnesty International, 2021)

Devido ao número de migrantes que chegam por mar às ilhas gregas e ao continente, a União Europeia criou uma agência cuja principal missão é patrulhar e defender a linha costeira do espaço Schengen em consórcio com a guarda costeira e forças de segurança dos respetivos estados-membros. A Agência Europeia de Fronteiras e Guarda Costeira, mais conhecida como Frontex, contratou mais elementos, obteve mais financiamento da União Europeia, crescendo de 142 milhões de euros em 2015 para 543 milhões em 2021 (Frontex, 2022), adquirindo os recursos indispensáveis para encobrir o seu verdadeiro funcionamento.

Em conjunto com a guarda costeira grega e com as forças de segurança, numa ilha já altamente militarizada, a Frontex poderia contribuir para missões de salvamento e resgate no mar egeu, quando inúmeros migrantes naufragam e ficam à deriva¹⁸. Contudo, esta instituição atua como se todos os meios fossem legítimos para o único fim de proteger as fronteiras. A precaução e defesa contra qualquer interferência nas fronteiras europeias, demonstra a ideia que as instituições europeias têm de que qualquer elemento externo é um inimigo ou uma possível ameaça.

No passado mês de Abril de 2022, Fabrice Leggeri, então diretor da Frontex apresentou a sua demissão devido a uma vaga de críticas e relatórios denunciando pushbacks¹⁹ a requerentes de asilo da Grécia para a Turquia pela Frontex e guarda costeira (Rankin, 2022). Recusando estas críticas, tanto membros da União Europeia como do governo grego responderam que estes não passavam de difamação por parte, entre outros atores, do governo de Erdogan e de redes de traficantes, e que era um ultraje devido aos inúmeros salvamentos feitos por estas equipas (Amnesty International, 2021). Enquanto isto,

¹⁷“As violações de direitos humanos mais bem documentadas que ‘nunca ocorreram’” (Amnesty International, 2021)

¹⁸O exemplo a analisar será o da Grécia devido ao tema escolhido para esta dissertação. No entanto, a ação conjunta de guardas costeiras nacionais e da Frontex realiza-se em outros pontos da costa marítima europeia. Um dos casos mais drástico para analisar a violação de direitos humanos por parte destas entidades é a ação da costa marítima italiana para com os migrantes provenientes da Líbia.

¹⁹O centro europeu para os direitos constitucionais e humanos (ECCHR) define pushbacks como “um conjunto de medidas estatais através das quais refugiados e migrantes são forçados a regressar à fronteira - geralmente imediatamente após a sua passagem - sem consideração das suas circunstâncias individuais e sem qualquer possibilidade de requerer asilo ou de apresentar argumentos contra as medidas tomadas. As expulsões violam - entre outras leis - a proibição de expulsões coletivas estipulada na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.” (ECCHR, 2022).

o ministro grego para a Migração e Asilo, Notis Mitarachi, revelou que “em 2021, os fluxos diminuíram em 89% (...) em relação a 2020”, não indicando nenhuma explicação para como isto foi conseguido (Aegean Boat Report, 2021).

O que é de facto conhecimento geral entre migrantes, organizações humanitárias e a população das orlas costeiras, é que não só estes crimes existem como são escondidos dos media e da esfera pública. *“Pushbacks is no longer even the ‘new normal’: it is just ‘normal’”*²⁰ (Aegean Boat Report, 2021). Segundo os relatórios da Aegean Boat Report, desde março do ano passado, mais de 12000 homens, mulheres e crianças foram empurrados para águas turcas quanto tentavam pedir asilo nas ilhas gregas. Foram publicados centenas de relatórios que incluíam a ação da guarda costeira grega e da Frontex em vídeos produzidos pelos próprios migrantes quando os seus barcos estavam a ser rebocados ou sujeitos a detenções arbitrárias. Foram gravadas diversas chamadas de pessoas em angústia sem possibilidade de falar com advogados, registar-se para asilo ou obter assistência médica.

Os pushbacks imediatos antes de chegarem à Grécia, tanto por terra junto ao rio Evros como por mar, indicam técnicas abusivas e violentas de modo a expulsar migrantes, que incluem "espancamentos, uso excessivo de força e outras formas de tratamento proibido, detenção arbitrária, falta de acesso a informações ou recursos, falta de registo, e confisco de bens pessoais" (Amnesty International, 2021). Vários relatórios indicam que barcos foram perfurados, motores destruídos, deixando os ocupantes sem forma de deslocação e sem forma de chamar ajuda, sujeitos a afogamento, ou que muitos foram abandonados em alto mar junto à Turquia.

No entanto também ocorrem expulsões para território turco após a chegada à Europa. Na maioria dos casos trata-se de detenções arbitrárias em que:

Os oficiais exigem telemóveis, que são confiscados e não devolvidos. A maioria tem também de entregar as suas mochilas e qualquer coisa dentro delas, incluindo documentos de identificação e pertences pessoais, aos oficiais. Perturbadoramente, mesmo os pais com bebés ou crianças pequenas foram forçados a entregar os seus pertences com suplementos como comida, fraldas, biberões, e leite em pó (Amnesty International, 2021).

Impossibilitados de fazer qualquer chamada ou contactar um advogado, estas detenções permaneceram incomunicadas e nunca registadas. A detenção é normalmente feita em locais fora do quadro legal, cujas condições inacreditáveis, em locais sobrelotados sem

²⁰“Pushbacks já nem é o ‘novo normal’: é só normal” (Aegean Boat Report, 2021)

acesso a água potável e casas de banho, apoiam a fachada que a União Europeia tenta transmitir de proteção de direitos humanos. Após este procedimento, os migrantes são então colocados em veículos ou contentores não identificados, e retornados à Turquia ou deixados à deriva, como apontado por relatos que obtive em pessoa e por diversas fontes internacionais.

Uma vez que a União Europeia se apresenta como um garante dos direitos humanos e a Europa é vista como um lugar de progresso, onde existe Estado de direito e justiça, inúmeros requerentes de asilo, acreditando que estarão finalmente seguros, tentam alcançar este continente. Com uma viagem impraticável como descrito anteriormente, estes são então deportados, contra todas as convenções e cartas de direitos humanos, para o seu próprio país (do qual pediram proteção) ou para um país terceiro com o qual não têm qualquer ligação. Este procedimento colocado em marcha pela Dinamarca e Reino Unido utilizando o Ruanda como país terceiro (InfoMigrants, 2022), foi recentemente travado pelo Tribunal Europeu de direitos humanos.

Para além da ineficiência das agências da União Europeia na proteção de direitos humanos, estas estão paralelamente a controlar o que ativistas e organizações humanitárias de resgate e salvamento executam. Em conjunto com as forças de segurança nacionais, não só estas entidades são responsáveis por pushbacks, mas também por instigarem a abertura de processos penais. Indivíduos e organizações que ajudam e/ou resgatam requerentes de asilo, são acusados e julgados, por supostamente facilitarem a entrada de migrantes ilegais, de cometer crimes de espionagem e de partilha de segredos de Estado.

Incontáveis casos podem ser apontados como os membros da campanha Free Humanitarians que começou quando em 2018 “quatro voluntários de grupos de ajuda, incluindo a refugiada síria Sara Mardini, irmã da nadadora olímpica Yusra Mardini, enfrentaram acusações semelhantes.” (Kitsantonis, 2021). Estes, passaram “108 dias em detenção pré-julgamento e ainda enfrentam 25 anos atrás das grades” num julgamento que é constantemente adiado (Free Humanitarians, 2022, s.p.).

Jason Apostolopoulos, ativista, anteriormente parte da equipa de resgate em Lesbos e de momento parte da organização Mediterranea Saving Humans na costa italiana, apelou ao parlamento europeu em Maio 2022, mudanças na política migratória dos estados-membros e das suas agências, narrando tanto os pushbacks como a criminalização da solidariedade. Referindo que desde 2017, países da costa europeia pararam de fazer

autênticas missões de busca e salvamento a migrantes e requerentes de asilo, Jason Apostolopoulos expõe o financiamento da União Europeia a estes agentes e atividades como um incentivo à sua manutenção. No seu discurso, explica o procedimento das ONG de resgate e salvamento que se pautam por salvar vidas de quem tenta chegar a um lugar seguro, tanto pelo regate marítimo, como oferecendo comida e água ou pelo encaminhamento para serviços legais e médicos, contrariamente às forças de segurança nacionais e agências europeias.

Tendo os meios disponíveis, estes pararam as suas operações, “não partilhando com as organizações humanitárias a localização dos barcos e naufrágios (como é previsto na lei marítima europeia)” (The Press Project, 2022). Na sua exposição ao parlamento europeu, Apostolopoulos descreve em detalhe a ação destas entidades e classifica a guarda costeira de Malta, Itália e Grécia como agências criminosas que a União Europeia escolhe financiar e proteger. Após ter sido já inúmeras vezes nomeado para receber prémios pela sua ação humanitária por parte do governo grego, estes são constantemente retirados sem aviso prévio, devido às críticas que efetua à política migratória grega (Efsyn, 2022).

As últimas notícias divulgadas por jornais internacionais, relevam práticas macabras que promovem a retraumatização de requerentes de asilo que são coagidos a serem os próprios autores destes crimes²¹. Usados como escravos, os requerentes de asilo que passam a fronteira da Turquia para a Grécia são recrutados pelas forças de segurança gregas para se tornarem membros temporários da sua equipa, chantageando-os com detenção, deportação ou com vistos para outros países. Manipulados pelo medo e desejo de atravessar a fronteira para a Europa, estes são ordenados pela guarda costeira grega e polícia a “despir, roubar e agredir refugiados e migrantes (...)” bem como “a agirem como barqueiros para os transportar de volta para o lado turco do rio²² contra a sua vontade” (Lighthouse Reports, 2022). Estes são mantidos em custódia numa cela entre as operações, sem acesso a qualquer forma de comunicação e em deploráveis condições físicas e com danos permanentes mentais ao reproduzirem as ações que os mesmos enfrentaram na sua travessia (Fallon, 2022).

²¹“Uma investigação conjunta de vários meses com The Guardian, Le Monde, Der Spiegel e ARD Report München identificou pela primeira vez seis destes homens - que se dizem escravos - entrevistou-os e localizou as esquadras de polícia onde foram detidos.” (Lighthouse Reports, 2022).

²²Referência ao Rio Evros.

Recomendações

Os obstáculos colocados pelos governos nacionais e União Europeia para uma real proteção dos direitos humanos no que concerne o direito de asilo, mostra que para além de outros motivos como uma generalizada falta de interesse e profissionalismo, há marcas evidentes de colonialidade de poder presente nas instituições de poder e de segurança. Se observarmos o discurso de diferentes partidos políticos e de diferentes media é possível notar o tratamento diferenciado entre os refugiados ucranianos e os refugiados do Sul Global. Imaginar que refugiados ucranianos estariam a ser deportados, ao chegar aos países vizinhos, para a Rússia é um crime inconcebível. No entanto, este mesmo fenómeno está a acontecer nas nossas fronteiras.

A União Europeia demonstra assim uma “grande dificuldade em conciliar os seus compromissos com os direitos humanos com o seu papel no controlo das fronteiras (...) (Amnesty International, 2021). Para se tornar um garante dos direitos humanos, a União Europeia deve urgentemente condenar publicamente as ações gregas e das suas próprias instituições, tanto EUAA como Frontex, e iniciar processos de condenação dos seus funcionários e práticas que não acomodam a lei de asilo e direitos fundamentais da UE. Para além disto, deve reforçar a sua colaboração com ONGs e atores no terreno, dando-lhes mais liberdade e suporte pelo trabalho realizado (suspensão da criminalização de solidariedade), e parar toda e qualquer forma de retorno de requerentes de asilo e refugiados a países de origem ou países terceiros.

Para um progresso humanitário na prática, deve ser criado “um ambiente propício para a sociedade civil, jornalistas e ativistas” poder intervir. Isto só pode ser feito, através da realização de “investigações imediatas, independentes, imparciais e eficazes” a todas as alegações de pushbacks e violência por parte dos agentes da Frontex, polícia e guarda costeira grega. É indispensável conceber um itinerário seguro para denunciar estes crimes sem descredibilização e contratar elementos bem formados sobre os países dos aplicantes, contexto sociopolítico dos países de origem e profissionais humanos, que critiquem as práticas dos próprios sistemas para a melhoria do apoio existente (por exemplo, naquilo que tange à alteração das questões da EUAA ou denúncias de qualquer tipo de racismo) (Amnesty International, 2021).

A complacência e inação da União Europeia para com a Grécia, entre outros países costeiros, bem como a rejeição das falhas das suas agências, demonstra a superficialidade

que este tema tem nas agendas políticas nacionais e europeias. A ignorância da nossa responsabilidade impede uma evolução dos mecanismos e permite a reprodução de uma mentalidade arcaica que tanto tentamos combater no “exterior”.

No dia 24 de Junho, as autoridades espanholas brutalmente assassinaram 40 migrantes em Melilha quando tentavam entrar em território espanhol. As imagens deste massacre foram partilhadas em diversos websites, impossíveis de negar. No entanto, lado a lado, Pedro Sánchez elogiou a repressão e a opinião pública continuou a ser seletiva e apática (AbrilAbril, 2022).

Contudo, no passado dia 07 de Julho de 2022, o ECtHR determinou a Grécia culpada da violação de diversos direitos humanos (artigo 2 e artigo 3), quando em 2014, o barco de um grupo de 16 aplicantes foi afundado pela guarda costeira grega com o objetivo de retornar os aplicantes para a Turquia, o que resultou na morte de 11 pessoas. A sentença atribuída é um pagamento de 330 mil euros (Efsyn, 2022). Embora o caso remonte a 2014 e o montante adjudicado seja insuficiente, esta condenação concede esperança e é parte dos primeiros passos para uma mudança prática, levando a uma possível futura desconstrução da mentalidade de colonialidade de poder.

Nota conclusiva

A colonialidade de poder quotidiana e o racismo estrutural nas instituições europeias são, assim, evidentes pelas condições dos campos de refugiados na Europa e pela negação dos crimes contra a humanidade que ocorrem diariamente ao longo de todo o processo de asilo. Independentemente de há quanto tempo sabemos da crise no Iémen, Palestina, Afeganistão ou Síria, a empatia e vontade de ajudar são momentâneas e apenas agilizadas quando convém às economias dos países de destino. Mesmo os medias selecionam os conteúdos de acordo com a audiência que irão ter ao apresentar um determinado tema. Também as instituições de ensino muitas vezes mencionam de forma menos completa os acontecimentos históricos que poderiam tornar a imagem de um estado menos positiva, afetando, assim, sentimentos nacionalistas. Isto é também acompanhado de transformações sociais e económicas das quais partidos mais conservadores se aproveitam para instalar um pânico anti-imigração.

Negar que há um preconceito contra pessoas cuja nacionalidade, tom de pele e costumes são diferentes dos europeus, é contribuir para a sua infinidade. A pautação pelos *standards* eurocêntricos sem reconhecer uma responsabilidade histórica e sem qualquer metamorfose nas estruturas de poder leva a uma perpetuação de comportamentos sociais cujas ideologias são contrárias a qualquer documento pelos quais a União Europeia se devia reger.

A ineficiência prática da União Europeia é assim explicada, entre outras razões, pela existência de uma colonialidade de poder que impede uma ação mais eficaz e consistente. A criminalização da solidariedade concomitante com pushbacks demonstra que até ter *White saviour complex* de voluntários, neste caso, tende a dar mais frutos do que as agências oficiais que o deviam fazer. Mostram, por fim, que o racismo, discriminação e xenofobia contra o Sul Global continua manifesto nas instituições políticas e sociais pela complacência da União Europeia, governos nacionais e sociedade civil para com estas práticas.

Referências Bibliográficas

AbrilAbril (2022) “Mais de 37 migrantes mortos em Melilha ao tentarem entrar em Espanha”, <https://www.abrilabril.pt/internacional/mais-de-37-migrantes-mortos-em-melilha-ao-tentarem-entrar-em-espanha>, [30 de Junho de 2022].

Aegean Boat Report (2021) “Pushbacks is no longer even the “new normal”: it is just “normal”, Aegean Boat Report, <https://aegeanboatreport.com/2021/04/21/pushbacks-is-no-longer-even-the-new-normal-it-is-just-normal/>, [13 de Junho de 2022].

AIDA (2020) “Country report: Greece”, 2020 Update, *European Council on Refugees and Exiles*, 109-121, https://asylumineurope.org/wp-content/uploads/2021/06/AIDA-GR_2020update.pdf, [12 de Dezembro de 2021].

AIDA (2021). “Country report: Reception and identification procedure”. *Greek Council of Refugees*, https://asylumineurope.org/reports/country/greece/asylum-procedure/access-procedure-and-registration/reception-and-identification-procedure/#_ftn56, [23 de Maio de 2022].

Al Jazeera (2022) “Ukraine civilian deaths ‘thousands higher than official toll: UN’”, <https://www.aljazeera.com/news/2022/5/10/russia-ukraine-war-civilian-death-toll-un>, [31 de Maio de 2022].

Amnesty International (2021) “Greece: Violence, Lies and Pushbacks: Refugees and migrants still denied safety and asylum at europe’s borders”, London: *Amnesty International*, 1-46, https://www.amnesty.gr/sites/default/files/new_edited_22_jun_greece-violence_lies_and_pushbacks2_eur25-4307-2021_002_002.pdf, [31 de Maio de 2022].

ANSA (2021) “Lesbos: MSF condemns closure of Kara Tepe refugee camp”. *InfoMigrants*, <https://www.infomigrants.net/en/post/31806/lesbos-msf-condemns-closure-of-kara-tepe-refugee-camp>, [03 de Junho de 2022].

ANSA (2021) “Greek migration minister insists EU pact on migration not enough.”, *InfoMigrants*, <https://www.infomigrants.net/en/post/35370/greek-migration-minister-insists-eu-pact-on-migration-not-enough>, [15 de Outubro de 2021].

Auffret, Simon (2021) “La loi ‘sécurité globale’ définitivement adoptée par l’Assemblée nationale”, *Le Monde*, <https://www.lemonde.fr/societe/article/2021/04/15/les-principaux->

[articles-de-la-loi-securite-globale-definitivement-adoptee-par-l-assemblee-nationale_6076884_3224.html](https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2022/4/23/2022-3224), [23 de Abril de 2022].

Bayart, Jean-François (1996) *La greffe de l'État*. Paris : Karthala, 11-39, <https://www.cairn.info/la-greffe-de-l-etat--9782865376728-page-11.htm>, [04 de Dezembro de 2021].

BBC News (2022) “How many Ukrainians have fled their homes and where have they gone?”, <https://www.bbc.com/news/world-60555472>, [31 de Maio de 2022].

Bigg, Matthew (2020) “Vulnerable asylum-seekers struggle to access medical care on overcrowded Greek islands”, *UNHCR*, <https://www.unhcr.org/news/stories/2020/2/5e4fc07b4/vulnerable-asylum-seekers-struggle-access-medical-care-overcrowded-greek.html>, [25 de Maio de 2022].

Bogdan, Robert. & Biklen, Sari. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação – uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.

Carretero, Leslie (2020) “Life in the Moria camp on Lesbos: 'Every day, someone is injured.’” *InfoMigrants*, <https://www.infomigrants.net/en/post/22268/life-in-the-moria-camp-on-lesbos-every-day-someone-is-injured>, [13 de Outubro de 2021].

Cole, Teju (2012) “The White-Savior Industrial Complex”. *The Atlantic*, https://www.theatlantic.com/international/archive/2012/03/the-white-savior-industrial-complex/254843/?single_page=true, [17 de Maio de 2022].

Cossé, Eva (2020) “Greece’s Moria Camp Fire: What’s Next?” *Human Right Watch*, <https://www.hrw.org/news/2020/09/12/greeces-moria-camp-fire-whats-next>, [11 de Outubro de 2021].

Costa, Vitória; Vieira, Luciane (2019, Março 20) “Nacionalismo, Xenofobia e União Europeia: Barreiras à livre circulação de pessoas e ameaças ao futuro do bloco europeu” *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Curitiba, PR, Brasil, v.64, n.3, 133-160, <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/65536>, , [09 de Março de 2022].

Diallo, Rokyaha (2021) “France’s latest vote to ban hijabs shows how far it will go to exclude Muslim women” *Washington Post*. *Global Opinions*,

<https://www.washingtonpost.com/opinions/2021/04/21/france-hijab-ban-vote-exclusion/>, [23 de Abril de 2022].

ECCHR, “Pushback”, <https://www.ecchr.eu/en/glossary/push-back/>, [10 de Junho de 2022].

Efsyn (2022) “Ο Ιάσωνας Αποστολόπουλος απαντά στη χυδαία στοχοποίησή του”, https://www.efsyn.gr/ellada/dikaionomata/347450_o-iasonas-apostolopoylos-apanta-sti-hydaia-stohopoiisi-toy, [12 de Junho de 2022].

Efsyn (2022) “Violations of the Convention in a case concerning the sinking of a migrant boat”, European Court of Human Rights, Press Release, 235, 1-5, <https://www.efsyn.gr/sites/default/files/2022-07/Judgment%20Safi%20and%20Others%20v.%20Greece%20-%20Sinking%20of%20a%20migrant%20boat.pdf>, [13 de Julho de 2022].

Euronews (2021) “Women in France fined for wearing ‘burkini’ swimsuits at pool”, *Euronews*, <https://www.euronews.com/2021/07/22/protest-in-france-after-women-fined-for-wearing-burkini-swimsuits-at-swimming-pool>, [22 de Junho de 2022].

European Asylum Support Office (2018) “EASO Practical Guide: Qualification for international protection”. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 3-41. Obtido em Dezembro 05, 2021, de <https://euaa.europa.eu/sites/default/files/easo-practical-guide-qualification-for-international-protection-2018.pdf>, [05 de Dezembro de 2021].

European Asylum Support Office (2019) “EASO Guidance on asylum procedure: operational standards and indicators.”, EASO Practical Guides Series. Luxembourg: Publications Office of the European Union, https://euaa.europa.eu/sites/default/files/Guidance_on_asylum_procedure_operational_standards_and_indicators_EN.pdf, [05 de Dezembro de 2021].

European Commission (2012) “EU Charter of Fundamental Rights”, *European Commission*, Official Journal of the European Union, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>. Accessed 02 11 2021, [02 de Novembro de 2021].

European Council (2016) “EU-Turkey statement, 18 March 2016”, <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2016/03/18/eu-turkey-statement/>, [17 de Novembro de 2021].

European Court of Human Rights (2010) “European Convention on Human Rights.”, Council of Europe. Amended version 2021. Strasbourg, France, 1-14, de https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf, [05 de Junho de 2022].

European Court of Human Rights (2022) “Interim measures”, de https://www.echr.coe.int/Documents/PD_interim_measures_intro_ENG.pdf, [03 de Junho de 2022].

Eurostat (2021) “Asylum applicants by type of applicant, citizenship, age and sex – annual aggregated data (rounded)”, European Commission, https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr_asyappctza&lang=en, [08 de Março de 2022].

Fallon, Katy (2022) “Revealed: Greek police coerce asylum seekers into pushing fellow migrants back to Turkey”, *The Guardian*, Migration and development, <https://www.theguardian.com/global-development/2022/jun/28/greek-police-coerce-asylum-seekers-pushbacks-migrants-turkey>, [04 de Julho de 2022].

Fauvergue, Jean-Michel *et al* (2020) “Proposition de loi relative à la sécurité globale”, Assemblée nationale, Constitution du 4 Octobre 1958, Quinzième Législature, N° 3452, https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/textes/115b3452_proposition-loi, [06 de Janeiro de 2022].

Fenix Humanitarian Legal Aid (2022) <https://www.fenixaid.org/fenixaid>, [01 de Setembro de 2022].

Fenix Humanitarian Legal Aid (2022) “Naming and Shaming: Harmful asylum procedures for sexual orientation and gender identity claims on Lesbos”, 1-26, https://uploads-ssl.webflow.com/60bcf98f54ccd12605b18048/61ded505205ffe0e528d6be1_Naming_And_Shaming_FenixAid_SOGIReport1.pdf, [03 de Junho de 2022].

FRA (2022) “EU Charter of Fundamental Rights”, European Union Agency for Fundamental Rights, Título II: Liberdades, <https://fra.europa.eu/pt/eu-charter/title/title-ii-freedoms>, [02 de Junho de 2022].

Free Humanitarians (2022) <https://www.freehumanitarians.org>, [10 de Junho de 2022].

Frontex (2022) “FAQ: What is the budget of the agency?”, <https://frontex.europa.eu/about-frontex/faq/key-facts/>, [10 de Junho de 2022].

Grant, Harriet (2020) “Moria is a hell’: new arrivals describe life in a Greek refugee camp”, *The Guardian*, <https://www.theguardian.com/global-development/2020/jan/17/moria-is-a-hell-new-arrivals-describe-life-in-a-greek-refugee-camp>, [30 de Abril de 2022].

Holleis, Jennifer, Knipp, Kersten (2022) “Syrian refugees in Turkey turn into a political pawn”, *Deutsche Welle*, <https://www.dw.com/en/syrian-refugees-in-turkey-turn-into-a-political-pawn/a-61915356>, [28 de Maio de 2022].

Human Rights Watch (2021) “Cameroon: Wave of Arrests, Abuse Against LGBT People”, <https://www.hrw.org/news/2021/04/14/cameroon-wave-arrests-abuse-against-lgbt-people>, [15 de Outubro de 2021].

InfoMigrants (2022) “Danish plans to outsource asylum to Rwanda 'likely' to fail: migration expert”, <https://www.infomigrants.net/en/post/40307/danish-plans-to-outsource-asylum-to-rwanda-likely-to-fail-migration-expert>, [14 de Junho de 2022].

Immernkamp, Beatrix, Latici, Tania (2021) “Security situation in Afghanistan: Implications for Europe”, *European Union*, 1-12, [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698771/EPRS_BRI\(2021\)698771_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698771/EPRS_BRI(2021)698771_EN.pdf), [23 de Maio de 2022].

International Research Utrecht University (s.d.) “Evidence-based assessment of the EU-Turkey refugee deal”, Universiteit Utrecht, <https://www.uu.nl/en/research/human-geography-and-planning/evidence-based-assessment-of-the-eu-turkey-refugee-deal>, [04 de Dezembro de 2021].

Intersos (2021) “Refugees in Greece, ‘Considering Turkey a safe third country is not acceptable”, <https://www.intersos.org/en/refugees-in-greece-considering-turkey-a-safe-third-country-is-not-acceptable/>, [22 de Abril de 2022].

IOM (2020), “SOGIESC Full glossary of terms”, IOM LGBTIQ+ Focal Point Jenn Rumbach, 1-14, <https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/documents/IOM-SOGIESC-Glossary-of-Terms.pdf>, [12 de Dezembro de 2021].

Kitsantonis, Nikos (2021) “Greece Accuses Aid Groups of Helping Smugglers of Migrants”, *The New York Times*, <https://www.nytimes.com/2021/07/30/world/europe/greece-migrants-aid-groups.html>, [12 de Junho de 2022].

Lankes, Catherine (2021) “How George Floyd’s death reignited a worldwide movement”, *Deutsche Welle*, <https://www.dw.com/en/how-george-floyds-death-reignited-a-worldwide-movement/a-56781938>, [23 de Abril de 2022].

Legal Centre Lesbos (2021) “One year of Mavrovouni Camp: There is nothing more permanent than the temporary”, <https://legalcentrelesvos.org/2021/09/14/one-year-of-mavrovouni-camp/>, [17 de Maio de 2022].

Lighthouse Reports (2022) “We were slaves. Borders”, <https://www.lighthousereports.nl/investigation/we-were-slaves/>, [04 de Julho de 2022].

Markham, Lauren (2022) “A disaster waiting to happen: who was really responsible for the fire at Moria refugee camp?”, *The Guardian*, https://www.theguardian.com/world/2022/apr/21/disaster-waiting-to-happen-moria-refugee-camp-fire-greece-lesbos?fbclid=IwAR3ofDXkFD_if-QUEMoBrKSin37vW2RTmwsfIdf1AoVlvhsDGfwsD0XEOMa, [24 de Abril de 2022].

Monsma, Karl, Truzzi, Oswaldo (2018) “Amnésia Social e representações de imigrantes: consequências do esquecimento histórico e colonial na Europa e na América”, *Sociologias*, Porto Alegre, RS, Brasil, ano 20, n.49, 70-108.

Official Journal of the European Union (2008) Directive 2008/115/EC of the European parliament and of the council, L337/9, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32008L0115>, [04 de Dezembro de 2021].

Official Journal of the European Union (2011) Directive 2011/95/EU of the European parliament and of the council, L337/9, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32011L00953>, [04 de Dezembro de 2021].

Official Journal of the European Union (2013) Directive 2013/32/EU of the European parliament and of the council, L180/60, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32013L0032>, [04 de Dezembro de 2021].

Official Journal of the European Union (2013) Directive 2013/33/EU of the European parliament and of the council, L337/9, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32013L0033>, [04 de Dezembro de 2021].

Official Journal of the European Union (2013) Regulation (EU) No 604/2012 of the European Parliament and of the council, L180/31, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0604&from=en>, [12 de Dezembro de 2021].

Quijano, Aníbal (1999) “Que tal raza!”. Ecuador Debate, Centro Andino de Acción Popular CAAP, Equador, n. 48, 141-152.

Parker, Claire (2022) “Treatment of Ukrainian refugees should ‘set the example’ for all crises, U.N. says”, *The Washington Post*, <https://www.washingtonpost.com/world/2022/03/25/ukrainian-refugees-solidarity/>, [29 de Maio de 2022].

Popper, Karl (1966) “The Principle of Leadership.” *The open society and its enemies*. Notes of chapter 7, Volumes I e II, 5 ed, 543-544.

Rankin, Jennifer (2022) “Head of EU border agency Frontex resigns amid criticisms”, *The Guardian*, <https://www.theguardian.com/world/2022/apr/29/head-of-eu-border-agency-frontex-resigns-amid-criticisms-fabrice-leggeri>, [09 de Junho de 2022].

Rodriguez, Encarnación (2018) “The Coloniality of Migration and the ‘Refugee Crisis’: On the Asylum-Migration Nexus, the Transatlantic White European Settler Colonialism-Migration and Racial Capitalism”, *Refugee: Canada’s Journal on Refugee*, 34(1), 16-28, <https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/article/view/40483/36472>,

RPE (s.d.) “Rape Culture”, <https://rpe.co.nz/about-us/>, [09 de Julho de 2022].

Said, Edward (1977) “Orientalism”, London : Penguin Books, 5-113.

Santos, Boaventura (2006) “A Crise do Contrato Social da Modernidade e a emergência do fascismo social.”, De *A Gramática do Tempo: Para uma nova cultura política*. Porto, Afrontamento, 295-316.

Santos, Theotonio Dos (2013) « The Structure of Dependence”, *The American Economic Review*, Vol. 60, No. 2. Papers and Proceedings of the Eighty-second Annual Meeting of the American Economic Association (Maio, 1970), 231-236, <https://www.jstor.org/stable/1815811?origin=JSTOR-pdf>.

Sayad, Abdelmalek (2004) “The Suffering of the Immigrant”, France, Polity Press, 9-20.

Sebastiani, Luca (2015) “Mirando a través de la burbuja: Representaciones de la migración no comunitaria en los discursos de actores políticos y sociales de la Unión Europea”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, vol. 108/2015, 31-54.

Smaili, Soraya (2015) “Migrantes, pós-colonialismo e fundamentalismo: enlaces entre Oriente e Ocidente e a questão do Islã”, Universidade Federal de São Paulo, SP, Brasil, Vol. 26, N 2, 145-151.

Smith, Byron, Labroupoulou, Elinda (2020) “Greek Police fire tear gas at protesting migrants on Lesbos”, *CNN World*, <https://edition.cnn.com/2020/09/12/europe/lesbos-tear-gas-intl/index.html>, [30 de Abril de 2022].

Syntakton, Efimerida (2020) “Grèce: pour les “damnés” de Moria, le cauchemar continue”, *Courrier International*, <https://www.courrierinternational.com/article/migrants-grece-pour-les-damnes-de-moria-le-cauchemar-continue>, [30 de Abril de 2022].

The Press Project (2022) “Ιασ. Αποστολόπουλος:Οι ακτοφυλακές απαγάγουν κι επαναπροωθούν πρόσφυγες-Η ΕΕ εκπαιδεύει διακινητές”, European Parliament. <https://www.youtube.com/watch?v=N1nLG-sgjDI>, [12 de Junho de 2022].

Traub, James (2022) “The Moral Realism of Europe’s Refugee Hypocrisy”, *Foreign Policy*, <https://foreignpolicy.com/2022/03/21/ukraine-refugees-europe-hypocrisy-syria/>, [31 de Maio de 2022].

Todorov, Tzvetan (1939) “O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações”, Editora Vozes: Petrópolis, 23-222.

UNHCR (2021) “Gender-based Violence”, <https://www.unhcr.org/gender-based-violence.html>, [12 de Dezembro de 2021].

UNHCR (2021) “UNHCR’s Position and Recommendations on the Safe Third Country Declaration by Greece”, <https://www.unhcr.org/gr/en/22885-unhcrs-position-and-recommendations-on-the-safe-third-country-declaration-by-greece.html>, [14 de Março de 2022].

UN Women (2019) “16 ways you can stand against rape culture”,

<https://www.unwomen.org/en/news/stories/2019/11/compilation-ways-you-can-stand-against-rape-culture>, [14 de Julho de 2022].

Walls, Emma (2020) “EU concludes €6 billion contract for refugees in Turkey”, *InfoMigrants*, Obtido em Abril 22, 2022, de <https://www.infomigrants.net/en/post/29205/eu-concludes-€6-billion-contract-for-refugees-in-turkey>, [22 de Abril de 2022].

Yin, R. (2009) “Case Study Research: Design and Methods”, Sage Publications: Thousand Oaks, 4ed.

Zaru, Deena (2022) “Europe’s unified welcome of Ukrainian refugees exposes ‘double standard’ for nonwhite asylum seekers: Experts”, *ABC News*, <https://abcnews.go.com/International/europes-unified-ukrainian-refugees-exposes-double-standard-nonwhite/story?id=83251970>, [31 de Maio de 2022].

Anexos

Anexo 1: Campo de Mavrovouni por zonas (Legal Center Lesvos, 2021)



Anexo 2: Campo de Mavrovouni vista aérea (Google imagens)



Αnexo 3: Autorização de saída do campo para apoio jurídico



Προς άπαντα ενδιαφερόμενο

Αίτηση να επιτραπεί η έξοδος από το νέο προσωρινό εκτάκτου ανάγκης
ανάγκης

χώρο Καρά Τεπέ στις

.../ /2022 στο ακόλουθο άτομο

Όνομα:

Όρα:

Αιτία: Ραντεβού με την ομάδα της Fenix Humanitarian Legal Aid

Με εκτίμηση,

Fenix Humanitarian Legal Aid

Executive Director
Amanda Munoz De Toro

www.fenixaid.org

Ερμού 311 - Μυτιλήνη, Λέσβος